



PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

UNISO – UNIVERSIDADE DE SOROCABA
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Aluno: João Carlos Campanini

Professor: Aurílio Caiado

Sorocaba – SP

2008

JOÃO CARLOS CAMPANINI

***A AUTONOMIA DO DIREITO DE SEGURANÇA
PÚBLICA***

**PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS E GESTÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA**

UNISO – UNIVERSIDADE DE SOROCABA

SOROCABA

2008

JOÃO CARLOS CAMPANINI

***A AUTONOMIA DO DIREITO DE SEGURANÇA
PÚBLICA***

Trabalho apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Políticas e Gestão Em Segurança Pública da Universidade de Sorocaba, como requisito parcial para obtenção do título de especialista *lato sensu*, sob orientação do Prof. Aurílio Caiado.

UNIVERSIDADE DE SOROCABA

SOROCABA

2008

A AUTONOMIA DO DIREITO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOÃO CARLOS CAMPANINI

Professor

Presidente e 1º Examinador

Professor

2º Examinador

Professor

3º Examinador

UNISO – UNIVERSIDADE DE SOROCABA

SOROCABA

2008

Dedico a Deus, pela linda razão de nossa existência e à minha família, pelo apoio e compreensão nos mais difíceis momentos.

Agradeço aos advogados, estagiários e funcionários da **OLIVEIRA CAMPANINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** que, de maneiras diversas, colaboraram para a conclusão deste trabalho.

CAMPANINI, João Carlos. *A Autonomia Do Direito De Segurança Pública. Sorocaba: UNISO – Universidade de Sorocaba, 2008. (Monografia de Pós-graduação em Direito, área de concentração Segurança Pública).*

Orientador: Aurilio Caiado

Resumo

O Processo Penal não é instrumento de Segurança Pública. O Direito Penal não é instrumento de Segurança Pública. Para ser eficiente, não se pode buscar remédios depois que a doença está instaurada. O Direito Penal só serve depois que o crime foi cometido, depois que o mal já está feito.

Cabe à Segurança Pública ter capacidade de operação e inteligência preventivas à ocorrência do delito.

Se perguntarmos para qualquer cidadão:

“Você prefere que o bandido seja preso e não seja solto? Ou que ele não cometa o crime?”

Qual será a resposta?

Palavras-chave: Segurança Pública, Direito Penal, Direito de Segurança Pública, Criminalidade, Constituição Federal

CAMPANINI, João Carlos. *A Autonomia Do Direito De Segurança Pública. Sorocaba: UNISO – Universidade de Sorocaba, 2008. (Monografia de Pós-graduação em Direito, área de concentração Segurança Pública).*

Orientador: Aurilio Caiado

Abstract

The Criminal Procedure is not instrument of Public Safety. The criminal law is not instrument of Public Safety. To be effective, we can not seek remedies once the disease is established. The criminal law serves only after the crime was committed after the evil is done.

It is the Public Security have the capacity to operate and preventive intelligence to the occurrence of the offence.

If any citizen to ask: "You prefer that the villain is arrested and is not released?

Or that he did not commit the crime?

What will be the response?

Key word: Public Safety, Criminal Law, Law on Public Safety, Crime, Federal Constitution

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	Pág. 10
CAP. I – A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	Pág. 11
1.1. Antecedentes Históricos.....	Pág. 11
1.2. Os Principais Órgãos.....	Pág. 13
1.3. Os problemas de insegurança.....	Pág. 14
CAP. II – AS CIÊNCIAS QUE ESTUDAM A SEGURANÇA PÚBLICA.....	Pág. 34
2.1. O Direito Penal.....	Pág. 34
2.2. A Ciência Política.....	Pág. 35
2.3. A Estatística.....	Pág. 36
CAP. III – A LIGAÇÃO COM A CIÊNCIA JURÍDICA.....	Pág. 39
3.1. Porque Estudar Segurança Pública como Ramo do Direito Público?.....	Pág. 39
3.2. A Diferença entre o Direito Penal e o Direito de Segurança Pública.....	Pág. 39
3.3. Ligação com o Direito Constitucional.....	Pág. 39
CAP. IV – OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA CARTA DA REPÚBLICA.....	Pág. 40
4.1. Os Direitos Fundamentais em relação á Segurança Pública.....	Pág.40
4.2. Os Direitos Sociais em Relação à Segurança Pública.....	Pág.40
CAP. V – OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS RELATIVOS À SEGURANÇA PÚBLICA.....	Pág. 52
5.1. O Código Penal.....	Pág. 52
5.2. A Lei de Violência Doméstica.....	Pág. 54
5.3. A Lei de Drogas.....	Pág. 55
5.4. A Lei do Desarmamento.....	Pág. 61
CAP. VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Pág. 63
6.1. A Criação De Um Ramo Autônomo do Direito para o Estudo da Segurança Pública.....	Pág. 63
CONCLUSÃO.....	Pág. 64
BIBLIOGRAFIA.....	Pág. 65

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa extrair de toda legislação brasileira os dispositivos atinentes à Segurança Pública, tão discutida e debatida atualmente nos bancos acadêmicos de vários cursos de graduação e especialização.

A vontade da sociedade sempre foi, é, e sempre será de punição severa e exemplar aos criminosos. Assim, tem-se que o direito penal deve ser utilizado para a contenção da marginalidade.

Outrossim, por todos os argumentos bem estudados pelo mestres do funcionalismo jurídico, temos que o problema de insegurança deve ser resolvido com o estudo de várias ciências em conjunto, elencando os aspectos de diversidade de nosso povo.

Em síntese, pela vontade do legislador, pela prática do poder executivo e pelo “jogo de cintura” do poder judiciário, não nos resta dúvida de que deve ser criado um ramo autônomo dentro do direito público para o estudo da segurança pública.

E é exatamente sobre a criação desse ramo que nos debruçaremos neste trabalho nas próximas páginas.

O Processo Penal não é instrumento de segurança pública. O Direito Penal não é instrumento de segurança pública. Para ser eficiente, não se pode buscar remédios depois que a doença está instaurada. O Direito Penal só serve depois que o crime foi cometido, depois que o mal já está feito. Cabe à Segurança pública ter capacidade de operação e inteligência preventivas à ocorrência do delito.

Se perguntarmos para qualquer cidadão “você prefere que o bandido seja preso e não seja solto ou que ele não cometa o crime?”, qual será a resposta?

Cap. I - A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

1.1. Antecedentes Históricos

Todos os povos, sempre, ao se reunirem em grupo, passaram a necessitar da figura altaneira do Guardião da Lei e da Ordem, muitas vezes representado pelo próprio chefe da tribo, ou, então, sendo delegado este poder de polícia à determinadas pessoas do grupo.

No Brasil, a primeira instituição policial paga pelos erários foi o Regimento de Cavalaria Regular da Capital de Minas Gerais, em 9 de junho de 1775, onde o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o "TIRADENTES", tornou-se Comandante em 1780, sendo esta considerada predecessora da Polícia Militar de Minas Gerais.

Com a vinda da Família Real para o Brasil, foi criada em 13 de maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, embrião da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sua missão era de policiar a cidade em tempo integral, tornando-a desde o início mais eficaz que os antigos "Quadrilheiros", que eram os defensores, normalmente escolhidos pela autoridade local das vilas no Brasil Colônia, entre civis de ilibada conduta e de comprovada lealdade à coroa portuguesa.

Ao abdicar o trono, Dom Pedro I deixa seu filho encarregado dos destinos do país. Neste momento conturbado, através da Regência Trina Provisória, em 14 de junho de 1831 é efetivamente criada com esta denominação em cada Distrito de Paz a Guarda Municipal, dividida em esquadras.

Em 18 de agosto de 1831, após a lei que tratava da tutela do Imperador e de suas Augustas irmãs é publicada a lei que cria a Guarda Nacional, e extingue no mesmo ato as Guardas Municipais, Corpos de Milícias e Serviços de Ordenanças, sendo que no mesmo ano em 10 de outubro, foram reorganizados os corpos de municipais, agora agregados ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes, nova denominação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, subordinada ao Ministro da Justiça e ao Comandante da Guarda Nacional.

As patrulhas de permanentes deveriam circular dia e noite a pé ou a cavalo, "com o seu dever sem exceção de pessoa alguma", sendo "com todos prudentes, circunspectos, guardando aquela civilidade e respeito devido aos direitos do cidadão"; estavam, porém autorizados a usar "a força necessária" contra todos os que resistissem a "ser presos, apalpados e observados".

A atuação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes desde a sua criação foi motivo de destaque, conforme citação do Ex-Regente Feijó, que em 1839 dirigiu-se ao

Senado, afirmando: “Lembrarei ao Senado que, entre os poucos serviços que fiz em 1831 e 1832, ainda hoje dou muita importância à criação do Corpo Municipal Permanente; fui tão feliz na organização que dei, acertei tanto nas escolhas dos oficiais, que até hoje é esse corpo o modelo da obediência e disciplina, e a quem se deve a paz e a tranquilidade de que goza esta corte”.

Esta corporação teve em seus quadros vultos nacionais que souberam conduzi-la honrosamente, tendo como destaque o Major Luís Alves de Lima e Silva - “Duque de Caxias”, que foi nomeado Comandante do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, em 18 de outubro de 1832.

Ao ser promovido a Coronel, passou o Comando, onde ao se despedir dos seus subordinados fez a seguinte afirmação:

“Camaradas! Nomeado presidente e comandante das Armas da Província do Maranhão, vos venho deixar, e não é sem saudades que o faço: o vosso comandante e companheiro por mais de oito anos, eu fui testemunha de vossa ilibada conduta e bons serviços prestados à pátria, não só mantendo o sossego público desta grande capital, como voando voluntariamente a todos os pontos do Império, onde o governo imperial tem precisado de nossos serviços (...). Quartel de Barbonos, 20/12/39. Luís Alves de Lima e Silva”.

A história das Guardas Municipais acaba se confundindo com a própria história da Nação, ao longo desses últimos duzentos anos. Em diversos momentos essa “força armada” se destacou vindo a dar origem a novas instituições de acordo com o momento político vigente. Dado a missão principal de promover o bem social, essa corporação esteve desde os primórdios diretamente vinculada à sua comunidade, sendo um reflexo dos anseios dessa população cidadina.

Em Curitiba, no ano de 1992, ao realizar-se o III Congresso Nacional das Guardas Municipais, estabeleceu-se que 10 DE OUTUBRO, passaria a ser comemorado o "DIA NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL".

Atualmente, no Congresso Nacional brasileiro tramita a Proposta de Emenda Constitucional número 534/02 que amplia as competências das Guardas Municipais.

A Guarda Civil permaneceu no Brasil por longa data, especialmente no Estado de São Paulo, onde dividia suas missões com a antiga Força Pública.

A extinta Força Pública se fundiu à então Guarda Civil no ano de 1970, nascendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que permanece até os dias atuais no referido Estado.

Em São Paulo, bem como em todos os outros estados federativos, existe a milícia fardada (Polícia Militar) e a milícia à paisana (Polícia Civil), bem como a atual Guarda

Municipal, utilizada para a preservação dos bens municipais. O único corpo de segurança pública nacional dos dias atuais é a Polícia Federal, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo (Presidente da República), por intermédio do Ministério da Justiça.

1.2. Os Principais Órgãos

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 144, cinco organizações policiais são responsáveis pela segurança pública no Brasil: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, na esfera de competência da União.

Na esfera de atribuição das Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal), encontramos a Polícia Civil e a Polícia Militar.

Em São Paulo, a Polícia Estadual é subordinada ao Governador do Estado e sua direção e coordenação estão afetas à **Secretaria da Segurança Pública**, à qual também se reporta o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A polícia Civil é a Instituição responsável pela investigação e apuração de infrações penais (exceto as militares), indicando sua autoria. Suas conclusões, em forma de inquérito policial são enviadas à Justiça para que possa processar e levar a julgamento o possível autor do delito.

Fazem parte da Polícia Civil, entre outros, a título de exemplo, o Delegado de Polícia, o Escrivão, o Investigador de Polícia, o Fotógrafo Policial, o Médico Legista e o Carcereiro.

A Polícia Militar é a Instituição responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, prevenindo e reprimindo os crimes, auxiliando, orientado e socorrendo os cidadãos, atuando, por meio do Corpo de Bombeiros, em ações de defesa civil, no combate a incêndios, atuando, por meio do Corpo de Bombeiros, em ações de defesa civil, no combate a incêndios, em calamidades, realizando buscas e salvamentos e, por meio do policiamento florestal e de mananciais, na preservação ambiental.

Fazem parte da Polícia Militar (ou PM), entre outros, os Coronéis, Majores, Capitães, Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

Mas a segurança pública, no dizer do Professor José Afonso da Silva, "não é problema apenas de polícia, pois a Constituição, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art.144), acolheu a concepção... de que é preciso que a questão da segurança pública seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população".

1.3.Os Problemas de Insegurança

Intangível, porém, perceptível. A violência humana que tem caráter hereditário, não se anula, mas se minimiza, estando sempre latente no homem e na mulher. Mesmo assim, a violência não se mostra como uma atividade plenamente espontânea, a sua ocorrência passa por alguns estágios e carece sempre de outro estímulo para eclodir, ainda que ela esteja em potencial em qualquer ser humano. Como ela está sempre orbitando às mentes, é possível aflorar quando são alinhados os ingredientes da criminalidade, principalmente, com o aparecimento de um agente indutor ou cúmplice de uma ação delituosa, compartilhando atos e conseqüências. Se não houver autodomínio, isto é, o indivíduo perdendo o próprio controle, sem autoridade sobre si, prevalecendo o instinto, às vezes deturpado pelos maus exemplos auferidos, ou se inibe por uma forma de prevenção iminente, ou, ela logo se manifesta, exigindo reparação eficaz. Se o controle da violência é necessário, a promoção da segurança é compulsória.

Não é a violência que cresce, é a atividade de segurança que diminui. A violência está nas pessoas, mas, a eclosão depende dos métodos de sua criação ao longo dos anos, do processo de inclusão social, do equilíbrio da concessão dos direitos com a necessária cobrança dos deveres, do grau de vulnerabilidade do indivíduo, do ambiente, do momento, do fato, das circunstâncias e da in-eficiência dos mecanismos de controle.

Violência ou Insegurança? Genericamente, as duas palavras violência e insegurança têm o mesmo entendimento para significar desmandos que afetam as ordens jurídica e social da população. Os dois vocábulos são empregados indistintamente para designar o descaso para com a segurança do cidadão, física, moral e social. Ainda que não sejam sinônimos perfeitos, os dois termos exprimem e expressam a mesma preocupação e provocam os mesmos desgastes, igualmente, afetando a todos. Uma ou outra realidade provoca males e pavor nas pessoas, consumindo-as, deixando marcas indeléveis e irreversíveis, destruindo sonhos, causando medo e horror, retrocedendo. A diferença é que, no sentido estrito, a Violência se caracteriza por práticas anti-sociais restritas entre os mesmos agentes ou dentro de um mesmo espaço cultural, enquanto a Insegurança, que é a extensão e o desdobramento da violência ou uma seqüência desses atos, configura-se quando estas ações ultrapassam as pessoas dos executores entre si e as fronteiras dos seus territórios ou as fazem de forma organizada, deliberada, estabelecendo objetivos, causando intranquilidade pública. Basicamente, o diferencial é uma seqüência de atos configurados como violência. Enfim, violência é a prática restrita dos atos, enquanto a insegurança é a generalização dessas ações.

Exemplificando: uma desordem numa praça de esporte envolvendo os possíveis atletas é uma violência e uma atitude ilegal, enquanto que a insegurança é quando as ações delinquentes saem da quadra, estendendo-se, e atingem a platéia que é a amostragem da população, portanto, preocupando a todos.

Na prática, é fácil estabelecer a diferença entre violência e insegurança. A princípio é necessário que se identifique a manifestação de uma violência real praticada por um determinado indivíduo ou segmento, que, por si só, já caracteriza o comportamento anômalo e ilegal, depois, verificar a hipótese de que a seqüência desses atos se estendeu ou possa se estender noutras direções e contra outras pessoas, logo, configura-se a existência de uma insegurança. Não se pode falar em insegurança, quando não se conhece o estágio e a qualidade da violência praticada. Ao nosso ver, em algumas graves ocorrências, a simples prática isolada de certos delitos já prediz a existência da iminente insegurança, a exemplo de todos os crimes organizados, os de formação de quadrilha e os crimes em série entre muitos, tais como tráfico de drogas e armas, a pistolagem, o terror e tantos outros congêneres, pois qualquer pessoa pode ser alvo desses criminosos abjetos, inclusive, podem ser incluídos alguns delitos praticados contra o ecossistema, carecendo apenas de uma boa ilação, isto como regra geral para avaliação de todos os fatos.

A violência, como uma das características humanas, não é provável que se possa erradicar, até porque ao longo dos tempos ela tem caminhado com as diversas civilizações sem que ninguém tenha interrompido o curso deste fenômeno do comportamento humano, no entanto é necessário que se mantenha sempre sob controle, em níveis aceitáveis.

Quando se fala em violência, logo vem a idéia de agressão. Não é bem assim, ela tem seus matizes. A violência não é só lesão física nem só dano material, ela pode se apresentar de várias formas e intensidades, com ou sem o emprego de força física e, dependendo do grau de cultura e social de cada agente e daquilo que o elemento está sempre desejando alcançar, a violência pode se manifestar ora por um ato ou uma obra, ora demanda pela omissão, por uma palavra ou por um gesto, por uma assinatura, enquanto uma pode ser ostensiva, muitas são reservadas, umas são de conseqüências atuais ao passo que outras são remotas, ocorrendo fatos até com passividade, enquanto há quem violente a si próprio, podendo tudo se estabelecer no campo tático ou no estratégico ou se concentrar no plano virtual. Suas vítimas podem estar presentes ou não, inclusive serem desconhecidas ou pertencerem a uma geração futura. De qualquer forma, todos, sem exceção, têm seus tipos próprios de violações, onde algumas transcendem a aceitabilidade de alguém ou da sociedade e se inserem no conceito da criminalidade. Isto não se pode contestar. Alguns praticam violência até com pensamentos e

sonhos, enquanto muitos deixam de cometer delitos por questões puramente religiosas, pois dos Dez Mandamentos da Lei de Deus, a maioria é crime, ainda que pecaminosa pela tradição cristã. Que todos tenham fé, a providência divina agradece. Qualquer forma de violação é demasiada preocupante. E a prova disto é que a violência está cada vez mais ocupando espaço na mídia e na consciência de todos, requerendo elevadas discussões, pois envolve pessoas de todas as classes e idades, desafiando indistintamente a todos, causando vítimas, globalizando-se, corroendo o erário, contrariando o crescimento do País, alterando comportamentos e preocupando as autoridades, a despeito de todos os métodos e procedimentos de toda ordem, desenvolvidos para melhorar a conduta humana ao longo de toda a história da humanidade, mesmo assim, o avanço tem se mostrado muito lento, ainda que seja em países considerados desenvolvidos, dada a existência de uma fatia que se mostra refratária às mutações, pois sempre são desencadeadas atitudes selvagens que remetem aos nossos longínquos antepassados, com todo respeito às nossas origens, chocando a opinião pública mundial, comportando-se como tudo estivesse voltando ao ponto de partida, como se não existissem leis e nem sentimento de fraternidade, quando então o espaço era só geográfico. Portanto, a violência que é inerente às pessoas, sempre caminhou com as civilizações em grau compatível com a condução ao longo dos tempos. Abolir a violência humana é uma utopia que nunca se concretizará em nenhum futuro. Nem mesmo o conhecimento e a educação nos bancos escolares por seguidos séculos vêm se mostrando eficientes para tornar essa característica que se mostra dominante em um caractere recessivo, estando sempre latente num ou noutro indivíduo e quando estimulada vem à tona, logo, podemos aceitar que ela é realmente intrínseca à pessoa humana. Portanto, em qualquer estágio da evolução social, ela tem demonstrado fartamente que continua sendo um caractere dominante. A propósito, é bom frisar que, mesmo nos países considerados como primeiro mundo, até as pessoas da elite dominante têm praticado atrocidades, deixando a sociedade e a comunidade internacional perplexas, enquanto a onda de violência mostra-se sempre crescente. A chamada “tolerância zero”, não é sinal de harmonia nos locais de aplicação, ela deriva da existência de uma absoluta insegurança que é entendida como sendo quase sem controle por métodos menos ortodoxos, apesar do grau de desenvolvimento tecnológico alcançado por aquela população de quem já se podia imaginar a inversão da ascensão da curva da violência.

A violência comum, com característica mais sedentária do que nômade, em muitos casos, normalmente ocorre em campo limitado, em áreas restritas, em ambiente fechado, em quaisquer espaços comuns comunitários, locais de reunião e festejos diversos com frequência restrita ou pública, no ambiente familiar, etc; são exemplos: residências, escolas, restaurantes,

bares, clubes, boates, quadras esportivas, etc. Enquanto só violência, normalmente, as partes mantêm uma aproximação física, um certo contato, um conhecimento anterior, ou, qualquer outra forma de relacionamento, interagindo de algum modo, ou ainda pertencem a um mesmo grupo com certa identidade comportamental entre os envolvidos. Uma boa estratégia de prevenção é mapear a violência por área física, por qualidade e quantidade, o modus operandi, estabelecendo os níveis e incidências das ações preventivas necessárias equivalentes. Para o estudo é necessário estabelecer a relação vital entre o elemento ou o grupo e o fato cometido, e, observada a estatística, prescrevendo o tratamento conforme os males, seus autores e as incidências. A polícia deve ter a consciência de que a violência é factível em qualquer lugar e a todo tempo, mas sempre combatida e sem trégua.

O ato de violência também permite a ilação de que os praticantes ainda permanecem muito aquém da fronteira da sociabilidade e da civilidade de seu tempo, muito semelhante aos nossos primitivos aborígenes, desempenhando um papel presumivelmente distanciado das práticas humanas cultivadas na sua época, estando sempre em retrocesso, quase sem objetivos e sem idéia de futuro, sem religião, sem ideologia e sem Deus, sendo incapazes de praticar um ato de afabilidade e de perdão, enquanto que desconhecem a auto censura, não havendo interesse para encontrar uma via pacífica de liberação de seus traumas e das pressões como forma de altivez e sensatez. Ao contrário das pessoas civilizadas, os elementos dominados pela violência estão sempre se esforçando para descarregar toda a sua amarga carga contra as pessoas que lhes cercam e principalmente contra sua prole e outros familiares, em razão destes se encontrarem mais próximos e mostrarem-se mais flexíveis e ponderados, oferecendo a estes violentos o perdão como melhor saída, sendo indiferentes quanto à intensidade das agressões recebidas, pouco importando àqueles violentos, as danosas conseqüências de qualquer ordem, ainda que as vítimas sejam sangue do seu sangue. Como elementos inconseqüentes, os indivíduos violentos são capazes de praticar qualquer desatino radical. Tudo isto prediz a possibilidade de uma inexistente oportunidade social ao seu alcance para ingressar nos caminhos da educação como a única via da transformação, do desenvolvimento, da civilidade, do exemplo, da cidadania e do futuro, afinal de contas, o homem quando condicionado pela Educação é um ser mutável, afável, refratário às reações diante de certos desafios e das provações, sendo capaz de ser influenciado e de influenciar positivamente, assim, algo nada interessante consegue lhe tocar. Preferentemente, que todo este processo educativo deva começar ao brotar a concepção, porém, embora com atraso, a todo tempo é hora de se começar, ainda que de difícil correção, porém, podem-se minimizar as trágicas conseqüências.

De um modo geral, a violência que causa pânico é um comportamento humano de caráter mais ativo do que omissivo, que se relaciona mais intimamente com a manifestação condicionada de cunho emocional que se rebela, negligencia quanto aos resultados, que reage veemente, levada a efeito de forma acéfala, individual ou coletiva, com ou sem palavras de ordem, silenciosa ou com alvoroço, mas que tudo denuncia um quadro de opressão e declínio da sociedade ou de um ou mais segmentos populares.

Quando praticada por elementos isolados estes representam um conjunto, com ação localizada e sedentária, normalmente sem cumplicidade de delinquentes externos, rompendo com os padrões legais e éticos da família e do contexto comunitário, com uso da força física e/ou de armas, com expressão lesiva, atos agressivos e delituosos contra o público alvo, com possibilidade de insídias, praticados nas vias públicas ou em ambiente de uso privado, tirando ou não proveito material, medindo ou impondo poder, conquistando e dominando espaços, locupletando-se materialmente e transmitindo uma mensagem de intimidação e de medo a todos que lhes cercam. Na violência, via de regra, não existe a previsão de alcançar um objetivo além do território e das circunstâncias que cercam seus agentes, exceto a difusão dessa sórdida mensagem para todo o universo, funcionando como um grito no silêncio do poder, tudo como se fosse mesmo um pedido de socorro, para que as autoridades despertem, saiam da imobilidade e possam decifrar os fatos e direcionar medidas e iniciativas adequadas de toda ordem. Normalmente tudo acontece entre os mesmos.

A criminalística moderna, segundo sua crítica, considera inconsistente e inaceitável a Caracterologia então defendida por Cesare Lombroso (1835 – 1909), criminologista e psiquiatra italiano, o qual relacionava as características físicas de um ser humano, sobretudo, faciais ou sua própria fisionomia, com o seu eventual comportamento criminal, como assim se pudesse concluir, sumariamente, pelo caráter de uma pessoa, a partir da sua formação craniana entre outras partes do corpo, isto é, os sinais da violência já estariam estampados e identificados na fisionomia do indivíduo, mesmo antes de cometê-la, cuja teoria, com sabor de racismo e preconceito social, consistia na criação de padrões para estigmatizar certas pessoas, inclusive, atingindo vultos da história. Aquele que apresentasse má formação craniana ou rosto fora de simetria, já tinha por certo uma sentença preconcebida, era um criminoso em potencial. Enquanto acatadas como verdadeiras, dispersando idéias preconceituosas, aquelas teorias causaram grandes constrangimentos e julgamentos precipitados, e, mesmo anacrônicas e rejeitadas pela ciência, elas ainda continuam sobrevivendo e que podem ser responsáveis pelas expressões como “mal encarado”, “boa apresentação” entre outras que só servem para estigmatizar e deixar as pessoas desapontadas.

Não se pode avaliar uma pessoa por aquilo que ainda não cometeu, apenas presumindo por seus traços fisionômicos. Essas teorias por serem inconsistentes caíram em descrédito no campo jurídico, ainda que estes preconceitos lombrosianos, nos bastidores, continuem estigmatizando as pessoas, sobretudo, pobres, os quais estampam semblantes de amargo sofrimento. Modernamente, os sinais da violência devem ser definidos como sendo uma demonstração exterior real do que se é, ou seja, como alguém foi capaz de agir ou reagir diante de situações adversas, que envolvia o indivíduo ou era do seu interesse, tornando um fato simples qualquer, de extrema dificuldade de resolução para os que atuam precipitadamente, com solução agressiva, quando a situação exigia uma atitude responsável, ponderada, ainda que desafiadora, mas, relacionando a autoria. Ao contrário das pseudoteorias lombrosianas e de outras teorias anteriores também cientificamente desacreditadas, e, em razão da excelsa valorização humana e dos modernos conceitos adotados pela criminologia, juridicamente, sinaliza-se uma nova conotação, pela qual só será possível se encontrar evidências de violência, quando estampados nas manifestações que existam de fato, e contra o direito, independente da sua aparência, da sua cor ou da sua raça, da sua indumentária, do seu sexo, do seu grau cultural, do seu estamento social ou do seu status econômico. Mesmo assim, estas ações devem estar efetivamente materializadas, devidamente caracterizadas conforme as leis e com a apuração devida e mediante sentença de autoridade competente, por serem ilegais e que podem ser identificadas nos gestos, atitudes, palavras e outras formas de conduta que se exteriorizam causando prejuízo a outrem, com diversificadas expressões peculiares a cada elemento ou grupo, imaginadas por eles talvez como uma forma de comunicação mais audível pelos dirigentes, urgente, urgentíssima, atitudes como ações, omissões, movimentos paredistas radicais e outras reações pouco convencionais que se externam como linguagem, isoladas ou não, casuais e até organizadas, individuais ou coletivas, cruéis, sempre comprometendo a ordem pública e que podem ao mesmo tempo confundir polícia, governo, poder e delinquência. Em síntese, com referência aos precipitados ajuizamentos preconceituosos de outrora, inclusive, à época do escravismo no Brasil em que um senhor de escravo tinha direito de vida e morte sobre seus servos, então ocorrendo alguns julgamentos feitos a partir dos caracteres fisionômicos ou de status, aqui vale exhibir o texto da sábia manifestação da nossa Carta Maior (1988), no seu inciso LVII do art. 5º – “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Tudo isto acima descrito são exemplos de violências, digamos lícitas para a época, de um passado já distante, contudo, praticadas sob a proteção do Estado, que podiam ir desde o espancamento até a morte de um escravo a um julgamento impiedoso, embasado em investigação sumária,

pelo fato da pessoa ser portadora de algum defeito físico congênito que já induzia ao entendimento de uma conduta criminosa, sem que houvesse a menor censura aos autores daqueles poderes e avaliações tortuosas, ainda que abomináveis a qualquer tempo.

O processo de violência pode ser o resultado da bioquímica entre os caracteres hereditários de violência comuns a todos, que, atuando em determinadas pessoas desprovidas de qualquer proteção por ausência da compensação social, econômica e cultural, interagem com outros valores não menos defasados e adquiridos do ambiente deprimido em que se desenvolveu e habita, possibilitando, eventualmente, a promoção de uma estupidez, fato que corrobora a defesa de que a teoria da criminalidade pela causa ambiental ou do meio mostra-se dominante fato que ninguém pode desconhecer, pois o ser humano ao passo que pode alterar o ambiente também pode ser deveras influenciado pelo meio, sendo que a eclosão da violência torna-se fortalecida e mais factível pelo fraco desempenho do sistema estatal de apoio, de controle e de justiça.

Como decorrência, neste processo, geralmente são envolvidas pessoas aparentemente moderadas e de todas as faixas etárias, homens e mulheres, crianças, jovens e adultos, sobretudo, sofridas e desiludidas, desesperadas, quase sem esperança, à beira de um estado de plena necessidade, de um colapso, digamos, falimentar, tudo decorrente de uma pressão radical de ordem político-administrativo, sem a mínima reparação e sem estímulos planejados, sobretudo, quando o sistema é ineficiente, aéctico e conturbado pela corrupção, permitindo uma liberdade sem a menor fronteira, cujo fenômeno poderia se chamar de violência reacionária, face aos descasos governamentais, em razão de políticas no mínimo equivocadas. Por outro lado, também despontam pessoas violentas que cometem assaltos, praticam homicídios, usam drogas e traficam, praticam o contrabando, fraudam concorrência pública, remarcam preços de produtos fora dos índices autorizados, sonegam impostos arrecadados, formam cartéis para manipular preços, adulteram a qualidade de produtos, exercitam fraudes e corrupções de toda sorte, cultivam práticas preconceituosas, produzem insídias e agressões de toda ordem, etc, sem motivo aparente para cometer sequer o menor desatino e ilicitude e, paradoxalmente, pertencem às classes sociais mais privilegiadas, ferindo toda lógica de quem advoga que a delinqüência tem relação direta com o processo de exclusão social, ainda que esta defesa reúna vários fundamentos e que devem ser considerados. Diametralmente, encontram-se pessoas dominadas por necessidades materiais, sem o mínimo para melhor sobrevivência da sua família, postadas à beira de um pleno estado de necessidade, mas que resistem a toda sorte de tentação e praticam ações inteiramente exemplares, ignorando as “prerrogativas” que as disposições legais contidas na figura da exclusão de ilicitudes lhes

conferem, ainda que passível de investigação e julgamento, preferindo a ética como a melhor atitude, a despeito de qualquer fracasso. O fato em si é penoso mas o exemplo é lindo. Na verdade, a violência é desencadeada a partir de um conjunto de fatos que se agregam e reagem, envolvendo o indivíduo com suas circunstâncias e alterando sua identidade, sobretudo para aqueles que se encontram sem governo, sem controle, sem fé e afastado de Deus. Em tese, poderíamos atribuir a este processo preocupante, como sendo o resultado do desequilíbrio entre si dos fatores social, cultural e financeiro, sinceramente crônico, qualquer que seja o status social, sobretudo para quem valoriza a lei do menor esforço, quem de tudo quer tirar vantagem, ou, simplesmente, aqueles que vivem na ociosidade, indiferentes à origem das coisas essenciais e de consumo necessárias.

Normalmente, a violência reacionária que é uma forma de alerta, revela e leva a concluir pela existência de um estado de necessidade grave, a falta de oportunidade e de afirmação dos elementos de um segmento, a cisão do tecido social que os marginaliza, deprimindo, reprimindo ou libertando demais, que, por outro lado, mostra a carência e a ausência ou insuficiência dos chamados direitos da cidadania ou dos indicadores sociais, nutrindo a luta de classes e entre pessoas, sempre tendo relacionamento direto com o estado de pobreza miserável irreversível desse estamento, com as grandes desigualdades entre as classes sociais, ressalvadas exceções localizadas no tempo e no espaço, apesar das suas lutas e das suas mobilizações comunitárias. Mesmo assim, o fenômeno da violência é sempre fortalecido pelo desencadeamento de uma linguagem própria e pelo modismo que geram uma identidade preocupante, pela unicidade comportamental e por um momento emocional dissipado por todo o contingente em estado de exclusão ou entre aqueles com os ânimos exaltados ou junto aos que se tornam inocentes úteis, a serviço de um suposto poder paralelo.

Em alguns casos, a exclusão poderá ser a gota que falta para transbordar o mar de violência. E este fator parece não aflorar às consciências das administrações públicas, acumulando riscos e criando oponentes, portanto, negligenciando quanto aos resultados, os quais têm se mostrado preocupantes, e, em muitos casos, essa violência que deveria ser abordada como fato pontual já no seu nascedouro, tem sido tratada em caráter de urgência e com remédio muito amargo, como se a rotina fosse a explosão de uma crise, mas, pouco tem respondido a estes tratamentos, isto em razão da cronicidade do mal instalado, pois se tornou resistente às várias terapias sem diagnósticos antecipados. É bom que se saiba, que os excluídos ou outros em condições semelhantes estão sempre mais coesos e mais solidários, pois o sofrimento sempre uniu fortemente mais as pessoas, mostrando-se cúmplices equivalentes. Em síntese, exclusão e desencadeamento da violência, de alguma forma, tudo se

relaciona diretamente a fraqueza humana, com o meio e com a ausência do Estado como um todo e não só no campo policial. A fúria que é um sinal de incerteza passa a ser uma linguagem, um grito, um instrumento, uma arma, uma defesa, a sobrevivência, cujos resultados comprometem a segurança, mas não se relaciona com a idoneidade policial, ainda que deponha contra as instituições públicas e privadas, pois todos têm responsabilidades sociais. Quando as ações de violência são praticadas por grupos formados por pessoas diversificadas, ainda que aparentemente anônimos, via de regra, seus componentes têm procedência facilmente detectável, de pronta identificação e com rápida localização, portanto tudo leva logo ao pleno conhecimento, fazendo concluir que, praticamente, seus agentes se expõem às investigações e assumem essa possibilidade, pois são eles que mais desejam solução para seus problemas imediatos, como tal, não se camuflam com falsas aparências. Coesos, assumem seus atos em troca de respostas concretas, mesmo que haja sacrifício de alguns para o benefício de muitos. Esse procedimento diverge dos atos que produzem insegurança, onde seus autores procuram se manter no anonimato e os fazem com estratégias e astúcia, a exemplo da prática do vandalismo deliberado entre outros crimes igualmente perniciosos e insidiosos, cujos autores agem com surpresa, empreendem fuga, mostram-se agressivos, inclusive, todo desempenho obedece a um projeto previamente elaborado ou articulado mediante plano mental, o que normalmente não ocorre numa violência natural, que tem prática mais moderada e com rara ocorrência de disfarce, tudo quase espontâneo, via de regra, casual.

A violência quando excessivamente freqüente em uma determinada pessoa ou num grupo considerado poderá expressar que os espaços reservados à cultura e existentes em cada indivíduo, ainda não foram devidamente preenchidos com fatos adquiridos da civilização contemporânea que tanto caracteriza o homem moderno, ainda predominando, uma forte conservação de caracteres do homem animal, hoje inútil, pois a defesa agora está no poder da comunicação, da informação e da tecnologia, ele, com cultura de civilização decadente, sem vontade própria de mutação, cultivando apenas o que adquiriu como herança genética, atávica, refletindo traços hereditários primários, isto é, conservando a identidade daqueles atributos legados da nossa ancestralidade. O atavismo é definido como sendo o reaparecimento, em um descendente, de um caráter não presente em seus ascendentes imediatos, mas sim em remotos. (Aurélio Buarque).

Como esses caracteres se conservam dominantes carecem de tempo e tratos culturais técnicos adequados e muita força de vontade de cada um para que os traços de violência se mantenham sempre em estado latente ou ocorra a mutação, acreditamos, nem sempre serem

irreversível. Muitos desses fatores que tornam uma transformação mais refratária foram assimilados vagarosamente, são de concepção lenta e da mesma forma se dissipam pausadamente, conservando-se fortemente arraigados, bem absorvidos e foram inoculados ao longo de várias gerações, portanto, mostram-se geneticamente resistentes às mudanças, e para inversão, exigindo novos parâmetros, paradigmas saudáveis e exemplares, evidentemente, prevalecendo os fortes matizes do ambiente em que cada elemento foi criado, o grau de fraternidade familiar e a prioridade que os governantes estabelecem como políticas para o engrandecimento da pessoa humana como ser social. De um modo geral, o berço de tudo encerra-se na qualidade do ambiente familiar que também é a base genética de cada elemento descendente. À medida que alguém absorve integralmente uma prática urbana e se esforça para conquistá-la, exercitar e manter este conhecimento como atividade útil, logo vão sendo preenchidos aqueles vazios ou espaços reservados à cultura atual, pela inserção de ações oportunas, que em alguns indivíduos as lacunas até então eram ocupadas por ocorrências naturais, não trabalhadas e não direcionadas, até decorrentes do atavismo que é o reaparecimento de um caractere ancestral em pessoa distante, mas que se manteve adormecido e desconhecido por gerações imediatamente anteriores, mas geneticamente explicável. Portanto, em razão das peculiaridades de cada episódio, é provável que estudando detalhadamente o tipo de violência cometida, com análise de possíveis autores, relacionando os fatos, é possível se chegar à identidade do indivíduo que a praticou, alcançando com menores esforços.

Reprodução, alimentação e autodefesa imediata são funções naturais para a sobrevivência de qualquer espécie animal como assim o ser humano se inclui, e, infelizmente, só nesse estágio ainda existem e vagam pessoas e populações por todo o globo terrestre; Este indivíduo diferente no presente é o tipo que caracteriza e remete aos nossos antepassados longínquos, como ressurreição de uma distante ascendência cultural, com pouca evolução humana, fisiológica e mental, os quais ainda pretendem apenas coexistir na atualidade, até conservando-se nos limites de uma linha determinista, em que o homem é produto do meio natural e sem vontade de alterar a si próprio, deixando ser levado, como se quisesse conservar e desfrutar de um desenvolvimento de linha primitiva, sem sociedade, sem lei e sem progresso. Se ao longo dos tempos não forem inoculadas nas mentes outras atividades de uma boa civilização, qualquer elemento vai apenas cultivando aquelas funções instintivas, de fácil imitação, inatas, congênitas, isto é, praticando pouca coisa exemplar adquirida no meio social em que habita, senão copiando fatos muito elementares e defasados, já perdidos no tempo. No atual estágio da civilização caracterizada pelas transformações tecnológicas e científicas e,

pela velocidade das comunicações, todo tipo de comportamento esdrúxulo, ridículo, desse ou daquele grupo talvez, hoje, possa ser reflexo mais de uma violência institucionalizada pelo descaso do sistema e pela indiferença da promoção social do que uma variante da violência essencialmente humana herdada de ancestrais. Tudo isto deve ser levado em conta. Não se pode entender, a essas alturas, a razão de qualquer sistema político-administrativo permitir que existam segmentos sociais com hábitos e costumes quase rudimentares e com desenvolvimento incompleto ou imperfeito, tudo confirmado pelos índices da violência pública, com seus membros estacionados no seu estado ainda quase ao natural, como é o caso do percentual de pessoas analfabetas existentes para a vergonha de certos governos, se é que isto os incomoda, como se o mundo estivesse parado no primitivismo da humanidade, sem interesse de reagir, ainda que analfabetismo não seja sinônimo de violência, mas que pode sentir dificuldade de entender o caráter criminoso de qualquer fato ilícito praticado por si e por outrem. Hoje, qualquer ato de violência faz levar pelo menos ao tempo medieval, portanto, contrastando com o atual desenvolvimento humano, pois o referencial é o fator social, mesmo a despeito das fracas iniciativas públicas.

A violência natural isolada e com outras classificações, desde que de natureza leve e com rara incidência, pouco interferem no cotidiano da população como um todo, senão, entre as famílias das partes envolvidas, e, no máximo na área circunscrita aos fatos. Digamos, se ocorre um fratricídio, matricídio, parricídio ou cousa assim, isto não repercute na tranquilidade da população como um todo, senão, no ambiente familiar, no campo moral, mesmo que afete a ordem e a lei, porém, merecendo toda atenção do Estado, sendo por todos, um fato lastimável; se alguém comete um isolado homicídio ou outro delito contra seu cônjuge, isto também não interfere na qualidade de vida das pessoas outras, pois se tratam de fatos restritos, pouco explicáveis, mas factíveis, mesmo entre aqueles que na sociedade também se enquadrem como cônjuges; se dois elementos discutem e se atritam, também não é motivo de preocupação coletiva, quanto à tranquilidade pública. Normalmente, a violência em si é um fato isolado que já aconteceu e que não estabelece qualquer influência ou ligação com o desencadeamento de futuras ocorrências similares, e, mesmo que ocorram semelhantes, não guardam relacionamento uma com as outras, sendo sempre questões pessoais, isoladas, particulares ou próprias de certos estamentos, mesmo que quaisquer deles devam receber o tratamento adequado pelos poderes públicos, inclusive, de prevenção e penal.

Se a violência pode ser admitida por muitos como uma forma de expressão humana pela incerteza de futuro ou um reflexo da ausência de indicadores sociais, no entanto, o que dizer das fraudes, do estupro, do seqüestro, da pistolagem, do assalto, de um crime em série,

do roubo a um banco ou qualquer delito hediondo, organizado ou planejado para locupletar seus autores, da corrupção praticada por servidor público do alto escalão e bem aquinhado? Com certeza estas ilicitudes drásticas apenas são exclusivas de poucos para o nosso bem estar, o que leva a crer e sem deixar dúvidas que não se trata de uma violência natural e que também não se pode fazer nenhum relacionamento à conduta humana primitiva, mais sim, caracteriza um outro comportamento que transcende ao legado humano, à hereditariedade direta ou ao atavismo, no caso, mesmo que seja patológico, é possível se tratar de um fenômeno característico da insegurança pública, pela ausência de ações policiais e afins, que compete aos órgãos de segurança a pronta e necessária atuação, preferentemente, a prevenção e sempre a aplicação da lei, fazendo o quanto antes, urgente mesmo, responsabilizando os já envolvidos, para não se produzir mais vítimas nem mais outros criminosos que passarão para a tutela do Estado, afetando suas finanças, além de comprometer a reputação do povo brasileiro no concerto mundial. É claro que a lei existe estabelecendo os fatos delituosos, suas caracterizações e suas penas, mas isto nunca foi suficiente, é necessário que a polícia continuamente esteja praticando uma ação inibidora do cometimento de ilicitudes, pois o crime é como o mal, ele sempre está orbitando no ambiente, exigindo prevenção.

A insegurança, que não deixa de emanar dos diversos tipos de violência humana, herdada ou adquirida, sobretudo, deriva do conjunto de atos e violações diversas, com ou sem causa social a reclamar por seus agentes, portanto, independente ou não da exclusão social, o mecanismo que move suas execuções é pura delinquência dolosa, acentuando elevado grau de arbitrariedade, pela ausência de objetivos de vida e falta de compromisso, o imediatismo, inexistência de planos para o futuro, múltiplos e deliberados desrespeitos às leis, pela ganância, pela fraude, pelo oportunismo ou ocasião especial súbita que surge e sabe tirar proveito criminoso, pela ambição, pela astúcia, pelo anonimato, pelo espírito aventureiro inconseqüente, por não valorizar a liberdade e nem a própria vida, pelo estilo nômade que sabe assumir, pela cumplicidade criminosa, pela impunidade estabelecida e, sobretudo, motivada pela função policial aparente e indiferente e até por quem se submete a protegê-lo, inclusive pela própria lei que, mesmo depois de cometer tantas atrocidades, as disposições legais, ainda asseguram o direito a uma ampla defesa, concede redução de pena privativa de liberdade, etc, como se exista algo que possa justificar tanta barbaridade. *Dura lex sed lex*. A prática de um ato ilícito que possa caracterizar uma insegurança pública é aquele que prediz a possibilidade do desencadeamento de outros semelhantes ou relacionados. Portanto, uma simples ação criminosa não será suficiente para determinar um estado de insegurança preocupante em toda a sociedade, senão para as suas possíveis vítimas, logo, carece da

probabilidade de sua multiplicação numa mesma região ou com possibilidade de imigração iminente para causar pânico na população, caracterizando a insegurança. Os exemplos mais clássicos e de grande repercussão, aterrorizando mesmo, são os chamados “crimes em série” que são praticados ao longo de um tempo, aqueles cognominados de “chacinas” e os denominados juridicamente de latrocínios, os atos ilícitos praticados pelas gangues nos seus arrastões, entre muitos, todos factíveis a qualquer tempo, contra qualquer pessoa, enquanto seus autores não forem devidamente capturados de direito e de fato. Alguns crimes, mesmo que a princípio praticados isoladamente, induzem a um estado de intranquilidade e insegurança pública, por exemplo, as ondas de assalto, os delitos praticados pelos justiceiros ou pelas milícias delinquentes, o terror, entre várias outras selvagerias. Em não sendo prevenida, ao menor indício de qualquer insegurança, antes que afete a consciência, a integridade física e o patrimônio das pessoas, tudo pode e deve ser imediatamente rechaçado a altura, pela polícia, pela opinião pública e pela imprensa como uma força viva, cada qual à sua forma, sobretudo, com a cobrança devida.

A princípio, os atos que podem gerar insegurança provocada por grupos ou elementos criminosos mesmo que alguns não sejam primários, que também podem ter suas raízes numa histórica violência herdada, ainda que esteja atuante nas pessoas ascendentes próximas, cuja herança genética se transmite às gerações, ou até eclodir num descendente distante, e, independente do legado social ou do grau de favorecimento econômico de cada um, portanto, todo este caráter delinquentes pouco se relaciona com atavismo, pois cometem crimes com a vontade deliberada de praticá-los. Assim, o desencadeamento de suas atividades criminosas sempre está muito mais intimamente identificado com o distanciamento dos órgãos de segurança do contexto da prevenção à delinquência, divorciados mesmos de suas funções policiais preventivas objetivas, negligenciando quanto aos acompanhamentos das ações pré-delituosas que neste estágio ainda são de poucas proporções e de fácil controle. Essas violências sempre são produzidas de forma deliberada pelos delinquentes, com dolo, como se não existissem barreiras morais e nem fronteiras legais e cometem sem censura, e as fazem de maneira generalizada e constante, sendo mais ou menos intensa quanto menor ou maior for o poder de articulação da polícia, seu desempenho ao desvendar os fatos em tempo hábil e sempre mais abreviado, seu conceito profissional na sociedade, o grau de condescendência em relação aos crimes e aos criminosos, o domínio das informações precisas e procedentes e o poder de mobilização de seus arsenais bélicos operacionais, inclusive, os recursos humanos e o capital intelectual, estes, como armas essenciais e principais, com emprego desde o início do

combate à “vitória” necessária. Convenhamos, há necessidade premente de uma Polícia de Inteligência Preventiva. Prevenir é a melhor receita.

A insegurança é um comportamento anômalo, grave, levado a efeito contra segmentos da sociedade sendo caracterizado por uma sucessão de práticas voluntárias e generalizadas de delitos, sempre consumadas por um elemento ou mais indivíduos ou mesmo por bandos, quadrilhas e seus seguidores que dissipam suas atrocidades contra o patrimônio material, a honra ou a integridade física ou moral das pessoas, configurando-se pela existência de um objetivo malévolos imediato, com dolo, organizado ou apenas planejamento mental, inconseqüente, frio e calculista, normalmente, com boa dose de agressividade, com ou sem conexão com alguma cadeia criminosa, persistente, global, sem trégua, com cumplicidade e corrupção, e, com a benevolência daqueles que, à distância, dão suporte ou alimentam os fatos, onde todos objetivam locupletar-se a qualquer custo, a despeito de qualquer resultado ou conseqüências, inclusive, prevendo a possibilidade de produzir vítimas a esmo ou seletivas, sobretudo, vitimar-se, até de ser capturado em flagrante ou resistir à repressão policial de forma imoderada, inconseqüente. Não existe bandido mais perigoso, todos têm o mesmo grau de periculosidade, apenas é uma questão de oportunidade, e a polícia se engana quando assevera que prendeu o criminoso mais perigoso ou mais procurado. Todos são iguais na escala de desvalor. Todos devem receber o devido castigo legal, pois são igualmente nocivos. A insegurança se caracteriza pela sensação ou efetiva incerteza que domina o íntimo das pessoas de uma população, em razão de uma sucessão de atos delituosos generalizados ou de uma mesma espécie e com muita repercussão ou de crimes em série, diante de uma tímida ação policial, sedimentando o medo e o pavor, deixando a sociedade bastante intranqüila e, conseqüentemente, insegura. Via de regra, a insegurança, que é por todos abominável, atinge contingentes populacionais consideráveis, ante as inócuas reações da polícia; por conseguinte, a população sempre relaciona os fatos com a possibilidade da morosidade policial, fraco desempenho governamental, emergindo interpretações que depõem contra a eficiência das instituições de segurança pública, discutindo suas substituições, desacreditando-as, propugnando por medidas radicais, policiais e penais, portanto, exigindo melhor postura e uma posição eficiente dos órgãos de prevenção e repressão para urgente inversão da situação.

O ato de insegurança, no mínimo é premeditado, enquanto a violência em si é instintiva, às vezes, putativa, que se encerra pela preterintencionalidade, podendo ser um reflexo condicionado em cada pessoa, ocasionada pelo medo em alguns, uma defesa natural do indivíduo ou simplesmente uma reação àquilo que lhe oprime ou que lhe massacra, ferindo valores morais que o impulsionam a alguns fatos impensados e até imprudentes, quando

muito, a violência natural não ultrapassa à figura legal do “estado de necessidade” ou da “legítima defesa”, ressalvadas exceções. Como premeditada e como insegurança, alguém sai para a prática desse ou daquele delito, a exemplo quando um bandido imagina um assalto e rumo à sua execução, seleciona sua vítima, elege os melhores locais, estabelece a rota de fuga, elenca seus apoios, as armas necessárias e tantos outros meios e diligências que entram na composição de um crime quase que perfeito, ensejando uma crise e uma preocupação. Aquilo que for planejado mesmo pelos criminosos sempre acontece, pois o mal para se estabelecer dispensa certas formalidades, até porque nada resiste ao fator surpresa. A insegurança começa com um trabalho em equipe. Quem pratica um delito assim, sempre imagina estar fazendo um crime perfeito; isto é impossível, pois tudo deixa rastro, esquecendo que a Polícia sabe caminhar por ele no sentido inverso ainda que, às vezes, claudicando, já que não soube se antecipar aos fatos.

Mesmo que os atos de violência passem pelas características genéticas da pessoa humana e que a ação possa representar uma denúncia ou um indicativo das condições sociais, em qualquer caso, se não houver uma oportuna prevenção, carece de uma pronta repressão e responsabilização dos autores, antes que um pequeno delito se transforme num estado de insegurança, implicando na adoção de atitudes policiais compulsórias eficientes, eficazes e constantes; nada pode ficar impune, porém, não vamos deixar que o mal se mantenha em rota de expansão, para que mais tarde alguém possa dizer que a situação está insolúvel e que carece de pronto enfrentamento, como se tudo fosse um estado de guerra, agravando mais ainda o quadro, ou que arditamente alguém possa tirar proveitos politiquieiros, trazendo a solução na ponta da língua. Enquanto isso, o infanticídio, o aborto, o crime passionai, o estupro conjugal, o castigo físico aos filhos, o embate entre familiares e tantos outros atos de comportamento similar, mas circunscrito, ainda que possam causar um choque, uma perplexidade e uma desaprovação geral, não são suficientes para causar um clima de insegurança junto à população, ao contrário de um único assalto, por menores que tenham sido suas proporções, logo toda população sente-se ameaçada, atingida, insegura. Enquanto que um ato de violência isolada pode causar dano a uma pessoa ou a um segmento específico, aquele que produz insegurança, mesmo que a ação tenha atingido apenas uma única pessoa, logo causa repercussões diretas contra o público, vitimando emocionalmente a todos, ou seja, abala a segurança pública, até então incólume.

A violência isolada, como atitude humana e antijurídica, esbarra e se encerra exclusivamente entre as pessoas de uma mesma concepção e afinidades ou nos limites das fronteiras do território de seu ou seus agentes, que, mesmo assim, deve ser estudada,

analisada, prevenida e, se for o caso, combatida. A insegurança se instala, quando essa violência transcende aos limites destas fronteiras, evolui, amplia-se invadindo território não enquadrado nos domínios dos agentes ou envolve ou atinge outras pessoas e circunstâncias diversas daqueles, preocupando a todos.

Podemos aqui, fazer uma comparação prática para exemplificar o exercício de uma violência em um anfiteatro e a possível instalação de uma insegurança real, mesmo em ambiente tido como de certa esportividade e tradicionalismo, mormente, em territórios de cultura milenar. Tomamos um possível “esporte” como amostragem, se é que podemos chamá-lo de esporte, em que praticamente um só esportista vai competir como centro das atrações.

Trata-se de uma arena qualquer, onde se desenvolve um espetáculo medieval sangrento, violento, mórbido, absurdo e reprovável, que é um sacrifício quase macabro, para a satisfação de um grande público, cuja diversão é chamada de tourada. Ali, logo se coloca um touro devidamente furioso pelos maus tratos que lhe oferecem para condicioná-lo à luta, pelo sofrimento ainda mais cruel a que se submeteu nos bastidores da arena minutos antes de entrar em cena e pela suas qualidades genéticas conservadas para esta triste e covarde disputa. Ao entrar já começa perdendo. Para alguns é puro lazer. Antes de ser satisfação é puro sadismo. À sua frente, um homem chamado de toureiro que já o esperava e envolto em uma justa e elegante indumentária colorida e reluzente, com sua capa protetora, ao som de uma música, este, com formação e treinamento ao longo dos tempos e até por linhas de herança, sempre aplaudido, apresenta movimentos estudados e teatrais que impressionam aquela platéia ávida por uma sessão de tortura. O animal que logo avança enfurecido por um sofrimento continuado e muito anterior, sem opção e já em desvantagem, assaz debilitado e assustado, busca seu adversário que se safa. Prontamente, inicia-se uma duvidosa batalha e ali são desenvolvidas lutas desiguais, nas quais o touro não tem escolha e dispõe de pouca defesa, o toureiro se disfarça ao lado do seu manto vermelho ou capa de defesa, esforça-se pelo entusiasmo da torcida, glorificando-se, enquanto pratica movimentos performáticos com uma coreografia tida de inegável beleza, ainda que não haja unanimidade. Enfurecido pelo sofrimento, o animal já ferido avança e logo recebe uma estocada, seguidamente, outra e outras. Em cada estocada no corpo do animal são encravados farpas ou arpões, enquanto toda a platéia se esforça em aplaudir o herói da tortura, que pode culminar com a morte do animal para o deleite de muitos que pagaram para assistir um ato de crueldade extrema, até um prazer sádico, que, conforme a tradição do lugar, o sinistro divertimento é finalizado com a chegada do matador ou “bandarilheiro” que põe em prática seu ritual de crueldade, cuja platéia delira com a matança do touro e com as partes cortadas que são arremessadas ao público que se

diverte. A violência sangrenta chega ao fim. Aqui termina o possível espetáculo deles, que, para nós, podemos chamar aquela prática esportiva de “violência coletiva” ou simplesmente violência sem causa. Naquele terreno ou simplesmente praça de touros, epicentro do tal espetáculo vergonhoso, em local limitado e protegido por belos alambrados, todas as atitudes ali praticadas são, essencialmente e sem discussão, atos de pura violência. Enquanto a luta de tortura permanece no espaço que lhe é reservado, a platéia se deleita e o clima de satisfação é mesmo contagiante. É o culto ao sacrifício de animais. Em casos, não muitos raros, o touro bastante provocado e impulsionado pelas dores das estocadas e até em busca de um picador ou do toureiro que salta e se evade como defesa covarde fugindo da arena, o animal também salta o picadeiro e corre a esmo por onde o espaço permitir, enquanto alguns procuram abatê-lo impiedosamente.

Os fanáticos ou aficionados sentindo-se inseguros, logo entram em pânico, alvoroçam-se, clamam por proteção e entram em desespero. Todos buscam uma saída mais segura. Gera um grande conflito. A multidão estoura, entra em pânico. Esta visível ansiedade coletiva pode ser admitida como sendo a caracterização da insegurança. Note que a violência no centro da arena se desenvolvia e evoluía sem causar constrangimento aos que assistiam, e sim uma sinistra satisfação, mesmo que estivesse sendo insuportável para o touro e até para o intrépido toureiro. Até aí era uma violência qualquer que, mesmo inaceitável, não causava inquietude pública. Agora, quando o animal rompe os limites da praça de guerra sangrenta e salta na direção das arquibancadas ou ciosa assim, gera um clamor, instala-se uma generalizada insegurança em todos. Era como um fato violento estivesse saindo de seu nicho e do seu território, para vitimar qualquer um, a qualquer tempo e lugar por onde o animal passar, preocupando toda a platéia presente com repercussões externas. Configura-se aquilo que podemos chamá-lo de in-segurança. Como se nota, iniciada a insegurança, os atos de violência não se acabam, pelo contrário, ampliam-se, em qualidade e quantidade, independente da sua origem, sem uma perspectiva de iminente controle. Na verdade, essa tauromaquia que é a arte de torturar e matar nunca foi esporte e nem arte, muito menos glamour, não é tradição e nem cultura como muitos propalam, pode até ser um culto macabro de sabor medieval, cuja violência teatral remete aos rituais de sacrifício da antiguidade, outrora, igualmente condenável. A tourada não é deleite, não é colírio, não é espetáculo, não faz bem, não é lazer e nem hobby, não é ponto turístico, é desnecessária, em resumo, trata-se de uma tortura, uma covardia, uma atrocidade, portanto, uma violência para os violentos, estimulando atrocidades.

Por fim, insegurança é todo ato ou tudo aquilo que aconteceu em série ou que se generaliza ou de forma análoga e que pode ocorrer novamente ou continuamente, a qualquer tempo e em qualquer lugar, contra quem quer que seja ou por qualidade do indivíduo, causando danos pessoais e/ou materiais. É aquilo que deixa a população temerosa, intranquila, portanto, insegura. É o caso de assalto aos coletivos urbanos ou rodoviários, cujas ações deixam os usuários destes transportes com medo de utilizarem para suas viagens; é o tiroteio polícia versus bandidos, são as balas perdidas, são os assaltos nos cruzamentos que fazem com que os motoristas fechem os vidros dos seus veículos e não queiram ficar parados aguardando a mudança do semáforo ou farol evitando correr risco; é tudo aquilo que sugere a blindagem de seus carros ou colocar películas com um mínimo de transparência para cruzar incólume os espaços no trânsito; são as armas contrabandeadas e outras vendidas na feira; são as armas roubadas dos quartéis e de quem as possuem legalmente; é a lei do silêncio que obriga a uma comunidade a se manter calada e quase cega; é o fechamento do comércio em obediência ao chamado poder paralelo; são os fatos delinquentes que forçam aos moradores a permanecer mais trancados em suas residências e cerrem suas portas e janelas com grades de ferro e instalem sistemas eletrônicos, enquanto outros põem suas casas a venda, mas em vão, além daqueles que mudam de cidade. Em fim, é tudo aquilo que o povo com medo clama por segurança, enquanto os bandidos fazem suas vítimas, protegidos pela impunidade. Geralmente os atos delinquentes que promovem a insegurança pública, instalando-se em cada pessoa, seus autores buscam locupletar-se materialmente, sobretudo, pelo lado financeiro, político ou ideológico, e, em algumas regiões, com cunho religioso, enquanto os objetivos os tornam incoseqüentes ao extremo, sendo, em qualquer caso, capazes de causar a mais fria atrocidade contra suas vítimas, principalmente, quando ocorrem reações ou imaginam terem sido identificados; quando não financeiras, suas intenções buscam uma insatisfação bestial de cunho íntimo ou de poder delinqüente, como é o caso de estupro e outros crimes afins ou quando algum elemento com ressentimento interno passe a molestar algum tipo, gênero ou qualidade de pessoa em razão de algum trauma, preconceito ou desvio, como as discriminações raciais, regionais, religiosas ou quanto ao sexo, entre outros constrangimentos que é comum chegar à prática de agressões morais e físicas com qualquer dimensão, com alvos seletivos ou escolha aleatória.

Nos casos de violência pura ou natural, normalmente, os fatos não são movidos por interesses materiais e financeiros, exceto quando se estabelece o estado de necessidade em um elemento ou num grupo, portanto, tudo pode ser encerrado como violência isolada, ao acaso, mesmo que não se possa ignorá-la; por exemplo, se alguém revida drasticamente uma

agressão verbal, fato que ocorre rotineiramente em todos os lugares do mundo, no entanto não constitui grandes preocupações junto à população que possa intranquilizar os habitantes de uma cidade ou de uma região de qualquer porte, salvo se o comportamento passe a se generalizar, envolvendo qualquer pessoa, indiferentemente da qualidade da vítima.

Ainda existe um tipo de violência que não se externa tão ostensivamente, logo, surda, mas que afeta a todos ao mesmo tempo, é um tipo de violência silenciosa, às vezes virtual; ela se caracteriza por ações sórdidas, lesivas e dissimuladas, levadas a efeito nos bastidores, que avançam numa escala de valores assimétricos, onde a prática se contrapõe às próprias teorias dos pregadores, que, além de ferir a lei penal, também abala o campo da ética e o plano moral, com graves conseqüências para o espaço estrutural e social, ao mesmo tempo, depondo contra o Estado e outras administrações igualmente passivas e ineficientes. Essas atitudes ilícitas vão desde uma pequena fraude a um ato de grande corrupção, envolvendo tanto o poder público como setores de domínio privado, formando quadrilhas compostas por servidores, colaboradores e grandes agentes financeiros, contribuindo para o avanço do descontentamento da população, desacreditando as instituições e concorrendo para a decadência da grandeza humana, com implicações de toda ordem, afetando decisivamente a estrutura familiar, social e política de um povo, por conseqüência, a segurança pública, evidenciando toda sorte de violência e insegurança generalizada, pois a corrupção corrói a estrutura social de todos os segmentos sociais, causando exemplos de nível subalterno.

Urge que as instituições de segurança pública passem a incluir nas suas estruturas orgânicas, profissionais especializados em estudos da violência humana e as formas de neutralizá-la com um mínimo de esforço policial para que haja menos desgastes, antes que ela decomponha a ordem jurídica de uma comunidade ou de uma sociedade transformando uma simples violência numa in-segurança irreversível.

Por fim, de tudo que foi avaliado, pode-se dizer que a simples Violência ela se manifesta mais como forma de Reação que é uma defesa iminente, enquanto que na Insegurança, a Violência se desencadeia como uma Ação, que é um ataque. Reação é um fato instintivo e uma conseqüência, enquanto Ação é um ato imaginado; portanto, agir é pensar é calcular é planejar e é também uma articulação. O criminoso “pensa”, “arquiteta” e “faz”. Afora tudo isto, outra conduta trata-se de desequilíbrio mental, ainda que se configure uma forma excepcional de violência humana e que igualmente se sujeita às imposições legais. Destarte, chega-se à conclusão de que se pode associar a Violência à 3a Lei de Newton que é conhecida como “Lei da ação e reação”, logo, para cada Ação, uma Reação. Também se admite como verdadeiro o entendimento popular de que Violência gera Violência. Também

gera violência, o desinteresse pela segurança pública, por via de consequência, dissipa-se a Insegurança.

Diante disso podemos citar, alguns dentre vários problemas de insegurança, que tivemos nos últimos tempos, foram os ataques da organização criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC).

O número de mortos nos ataques ocorridos no Brasil, superaram em números as baixas em conflitos no Iraque e no Afeganistão.

Houve ataques contra ônibus, casa de policiais, bancos, metrô, num total de 293 ocorrências em todo o estado. Morreram 152 pessoas, das quais: 107 criminosos, 41 policiais ou agentes de segurança e 4 civis. Os dados são da Secretaria de Segurança Pública.

Os ataques do PCC impressionaram não só pelos números, mas pela organização.

Os ataques foram cuidadosamente dirigidos contra alvos públicos e autoridades. Postos de polícia foram atacados com bombas e policiais foram pegos de surpresa na rua e executados covardemente. Agências bancárias e ônibus foram outros alvos preferenciais dos criminosos.

O PCC teve o cuidado de evitar baixas entre a população civil. Desde o início dos ataques morreram apenas 4 cidadãos comuns, alguns mortos porque provavelmente foram confundidos com policiais.

O terror se espalhou por praticamente todo o Estado de São Paulo, os bandidos conseguiram provocar o fechamento do comércio, de escolas, universidades, shoppings centers e até de prédios públicos, como: fóruns e prefeituras.

A situação demorou para voltar ao normal nas cidades do Estado, isso só foi acontecer, depois que os chefes do PCC ordenaram o fim da revolta, em meio a suspeitas não confirmadas de que o governo do estado acatou algumas das reivindicações dos bandidos.

Cap. II - . AS CIÊNCIAS QUE ESTUDAM A SEGURANÇA PÚBLICA

2.1.O Direito Penal

Relativamente ao direito penal, convém ressaltar que o aumento no rigor da punição, por si só, não é suficiente para frear a crescente onda de delinqüência. Soluções imediatistas e populistas relacionadas com o direito penal não costumam surtir efeitos positivos, a exemplo da famigerada Lei dos Crimes Hediondos, que foi editada em momento de clamor público, mas se mostrou insuficiente para diminuir a ocorrência de delitos dessa natureza.

Frise-se que o delinqüente, quando resolve praticar um crime, não consulta o Código Penal para verificar se a pena prevista para o delito pretendido é ou não severa. Nem mesmo o risco de morte em um eventual confronto com a polícia é capaz de desestimular o delinqüente a praticar um crime.

Com efeito, o direito penal não pode ser utilizado como único meio para a solução dos problemas sociais que surgem, pois isso levaria a uma elaboração excessiva de normas penais (inflação legislativa), contribuindo ainda mais para a sua banalização e falta de efetividade.

Destaque-se que, aos olhos da sociedade, somente os autores de pequenos delitos (vulgarmente conhecidos como “ladrões de galinhas”) é que experimentam a atuação do direito penal, permanecendo anos abandonados dentro das cadeias, enquanto criminosos de grande porte sequer chegam a ter sua liberdade privada, ou, quando isso ocorre, permanecem por pouco tempo detidos.

Nessa linha, pode-se afirmar que o direito penal, não obstante a necessidade de mudanças deve concentrar toda a sua força para punir os autores de crimes realmente graves e perniciosos à sociedade, deixando a cargo de outros ramos do Direito a punição dos praticantes de delitos inofensivos, que sequer perturbam a ordem social.

Esse direcionamento da atuação do direito penal acarretaria um desafogamento significativo da Justiça Criminal, de forma a permitir que os juízes prolatem julgamentos mais céleres, bem como procedam a uma análise mais detida nas ações penais de maior gravidade que, de fato, merecem especial atenção.

g) o Estado não cumpre, por meio de políticas públicas, a promessa constitucional disposta no artigo 6º da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos condições dignas de sobrevivência, por meio do acesso efetivo e satisfatório à educação, à saúde, à moradia, ao lazer, à cultura, ao trabalho, dentre outros. A implementação dessas políticas, certamente, constituiria um importante passo rumo à contenção da criminalidade.

O título do artigo em análise já denuncia que não há uma receita pronta para a solução do problema da criminalidade, daí o mero convite à reflexão. Todavia, é certo afirmar que o direito penal não é o único culpado pela crescente escalada da criminalidade, e nem pode ser utilizado como a única forma para a sua contenção.

De qualquer forma, cabe concluir que o tema da segurança pública (ou insegurança pública) está intimamente relacionado com as atribuições funcionais de todos os poderes da União (Legislativo, Executivo e Judiciário), devendo ser discutido com a seriedade e urgência que o caso requer, sob pena de a sociedade continuar refém da delinquência.

2.2 A Ciência Política

O pleno gozo e exercício dos direitos fundamentais, em análise, enfatizando o direito à Segurança Pública, inserido no contexto político atual, torna-se cada vez mais inócuo, diante da realidade sócio-econômica, da tecnocracia, dos valores da globalização.

FRITJOF CAPRA defende que: “O que há de errado nas atuais noções de crescimento econômico e tecnológico é a ausência de qualquer limitação”.

Os interesses do governo, cada vez mais voltados para valores globais de mercado, afastam-se dos ideais clássicos de justiça social e de proteção aos direitos e garantias.

Na lição de HELMUT THIELEN, “o neoliberalismo e a economia do mercado capitalista não só levam à desigualdade social, mas também não-liberdade pela submissão dos indivíduos às estruturas de dominação concreta no trabalho alienado, na política controlada pela elite econômica e política e, finalmente, mas, muito importante, através da mídia de massa que produz e vende, como mercadoria mental, a ideologia da acomodação à não-liberdade e injustiça existente”.

Além de fatores que dificultam o pleno gozo e exercício do direito à Segurança Pública - que vêm à tona através do crescimento desordenado das grandes metrópoles, da péssima distribuição de renda, do crescimento da marginalidade, do número de armas de fogo sem registro, do índice da analfabetismo, do alto índice de desemprego, do não investimento no aparelhamento policial, da corrupção da polícia e no deficitário sistema carcerário.

Orçamentos cada vez mais diminutos são destinados ao aparelhamento, remuneração e treinamento dos agentes que têm a função delegada de exercer o poder de polícia nas diversas esferas.

Um dos princípios fundamentais da organização econômico-social da Constituição Portuguesa, está disposto no artigo 80, “a”: “A subordinação do poder econômico ao poder político democrático”.

ANDRÉ-JEAN ARNAUD alerta que “não é possível manter uma ordem de mercado impondo-lhe, em nome da justiça social, um modelo de remuneração baseado na estimação dos desempenhos ou das necessidades dos diferentes indivíduos ou grupos por uma autoridade tendo o poder de transformar-lhe em obrigatória. No jogo econômico, como em qualquer jogo, somente a conduta dos jogadores pode ser justa, não o resultado”.

A violência generalizada no seio da sociedade, em que os altos índices de criminalidade são latentes, é percebida claramente, nas manchetes dos jornais, no dia a dia dos brasileiros e no constante medo da lesão ao patrimônio e à incolumidade física.

Na ótica de PABLO LUCAS VERDÚ: “Quién adopta las decisiones políticas hay de comprobar la coincidencia o no coincidencia entre la persona u órgano señalado por las normas constitucionales para adoptar-la, y la que en realidad la adopte”.

2.3 A Estatística

Estatísticas são indispensáveis para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas de segurança pública. Desde 1995, graças ao trabalho de diversas instituições governamentais e da sociedade civil, o Estado de São Paulo produz e divulga estatísticas sobre as ocorrências criminais registradas pela polícia, sobre os mortos e feridos em ações envolvendo policiais e sobre as reclamações dos cidadãos contra policiais.

A Assembléia Legislativa aprovou, em 1995, uma lei que obriga o governo do Estado a divulgar estatísticas trimestrais sobre ocorrências criminais registradas pela polícia e sobre mortos e feridos em ações envolvendo policiais. A Secretaria da Segurança Pública, a Polícia Civil e a Polícia Militar passaram a produzir e divulgar, em 1996, as estatísticas exigidas por lei e, a partir de 1998, estatísticas mensais sobre o número de mortos e feridos em ações envolvendo policiais. Desde a sua criação, em 1995, a Ouvidoria da Polícia publica relatórios anuais com estatísticas referentes às reclamações dos cidadãos contra policiais.

A partir de 1999, a Secretaria da Segurança começou a adotar medidas para aperfeiçoar o registro das ocorrências criminais e o monitoramento e a avaliação do desempenho da polícia, incluindo a integração das áreas de operação das polícias Civil e Militar e a implantação do Infocrim (sistema informatizado de registro de ocorrências criminais).

A secretaria e o Fórum Metropolitano de Segurança Pública estabeleceram um acordo pelo qual as prefeituras da região metropolitana de São Paulo passam a ter acesso a dados e mapas de ocorrências criminais do Infocrim. O governo federal decidiu apoiar, com recursos do Fundo Nacional de Segurança, a aquisição de equipamentos e softwares necessários para a implementação desse acordo.

Durante todos esses anos, a sociedade civil reivindicou a adoção e colaborou para a implementação dessas medidas. A mídia passou a divulgar amplamente as estatísticas apresentadas pela Secretaria da Segurança Pública e pela ouvidoria. Os cidadãos passaram a perceber a importância de registrar ocorrências criminais nas delegacias e reclamações contra policiais na Ouvidoria da Polícia.

Graças a essas estatísticas, o governo do Estado tem hoje um instrumento de planejamento de ações e estabelecimento de metas para redução da criminalidade. O governo e a sociedade civil podem monitorar e avaliar de forma mais efetiva a atuação da polícia, tanto do ponto de vista do controle da criminalidade quanto do ponto de vista do respeito aos direitos humanos.

É conhecida a diversidade de fontes de informação sobre o número de homicídios e de outros crimes em São Paulo, como em qualquer lugar do mundo. Nenhuma fonte de informação oferece um quadro completo da criminalidade e da violência. Discrepâncias entre fontes de informação são inevitáveis e indicam a necessidade de verificação permanente da qualidade dos dados.

Não têm fundamento as críticas de que a Secretaria da Segurança Pública determina que as polícias alterem os registros de ocorrências criminais para esconder a criminalidade e a violência no Estado. Nos últimos anos, foi por meio dos dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública que a sociedade tomou conhecimento do aumento do número de homicídios, roubos e furtos, assim como do número de mortes em ações envolvendo policiais. Essas críticas ganham repercussão na mídia e na opinião pública menos por seu conteúdo do que pela proximidade da campanha eleitoral e da sucessão estadual.

Estão atingindo não apenas a política de segurança pública do governo do Estado, mas um sistema de produção e divulgação de informações sobre a segurança pública que está sendo construído há anos por instituições governamentais e pela sociedade civil. Um sistema que é instrumento imprescindível para a redução da criminalidade e da violência no Estado. O Infocrim foi um passo decisivo para aperfeiçoar as estatísticas criminais e reduzir a manipulação de dados estatísticos na cidade de São Paulo. Cabe agora ao governo do Estado,

com o apoio da sociedade civil, estender o Infocrim às demais cidades da região metropolitana e do interior.

Essa é a melhor forma de aperfeiçoar as estatísticas criminais e evitar a manipulação de dados por pessoas e grupos com interesses contrários aos objetivos da administração pública. Vejamos a seguir, um exemplo de um quadro estatístico:

Ocorrências Policiais Registradas por Ano - 1999/2002

Ocorrências Policiais Registradas	1999	2000	2001	2002	Varição
Homicídio Doloso	12.818	12.638	12.475	11.847	-5,03%
Homicídio Culposo	5.096	4.602	4.895	5.073	3,64%
Tentativa de Homicídio	9.844	10.002	9.993	10.181	1,88%
Lesão Corporal (culp e dol)	292.841	279.924	283.788	297.387	4,79%
Latrocínio	670	518	562	505	-10,14%
Estupro	4.119	3.983	3.870	3.992	3,15%
Tráfico de Entorpecentes	10.465	9.789	10.092	12.138	20,27%
Roubo	219.654	215.181	219.601	223.478	1,77%
Roubo de Veículos	104.121	118.083	101.768	85.678	-15,81%
Furto	390.144	396.952	439.679	461.412	4,94%
Furto de Veículos	117.653	116.953	113.180	105.668	-6,64%
Furto e Roubo de Veículos	221.774	235.036	214.948	191.346	-10,98%

Fonte(s):

Até 2000: Dados da RES SSP 150/95

2001: Dados da RES SSP 160/01

Cap. III - . A LIGAÇÃO COM A CIÊNCIA JURÍDICA

3.1. Por que estudar Segurança Pública como ramo do Direito Público?

Na esfera de atribuições do direito, em se tratando das relações Estado X Indivíduo, temos a ciência jurídica normatizando os procedimentos de aceitação dentro da sociedade, assim, não há o que se falar de direito privado, uma vez que não representa uma relação Indivíduo X Indivíduo, sendo tutelada pelo estado, toda forma de atuação anti-criminal, pelo princípio da sociedade preservada, ou como conhecido *pro societa*.

3.2. A Diferença entre o Direito Penal e o Direito de Segurança Pública

A grande diferença entre o Direito Penal e o Direito de Segurança Pública encontra-se na sua base, ou seja, no princípio norteador.

Como princípio norteador do direito penal, temos a esfera punitiva, ressocializadora e exemplar, onde toda a base deve se voltar para o fato concreto, ou seja, o caso em comento.

Em que pese a tentativa da justiça criminal brasileira de se voltar para os antecedentes fáticos, para as condutas humanas desencadeadas por situações vividas no passado, ou para a síntese de entendimento do homem médio, o direito punitivo não é e nem nunca foi voltado para esta prática, uma vez que para muitos, fazer justiça nada mais é do que enquadrar as condutas em suas tipificações legais, permissivas ou não.

Quanto ao direito de segurança pública, esta ciência deve e vem sendo destacada dos ramos do direito meramente punitivo, uma vez que com ela, deve-se analisar as condutas sociais e pessoais, condutas essas anteriores, presenciais e de possibilidade futura, haja vista que uma gama de conhecimentos devem ser levadas em conta para o estudo desse ramo autônomo do direito.

3.3 A Ligação Com o Direito Constitucional

Conforme os dispositivos mencionados na carta maior, não temos dúvida que o direito de segurança pública trata-se de um ramo autônomo do direito, a ser estudado no ambiente acadêmico e pós-acadêmico, tendo em vista sua total peculiaridade e autonomia legislativa e judicial.

Cap. IV - OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA CARTA DA REPÚBLICA

4.1. Os Direitos Fundamentais Em Relação à Segurança Pública

Neste capítulo, faremos um levantamento teórico a respeito dos dispositivos elencados no artigo 5º abaixo transcrito.

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

III - **ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do **art. 84, XIX**;

- b)* de caráter perpétuo;
- c)* de trabalhos forçados;
- d)* de banimento;
- e)* cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - **conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;**

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

4.2 Os Direitos Sociais em Relação à Segurança Pública

Vejamos o artigo 6º:

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

SEÇÃO I DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136 - O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- a)* reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b)* sigilo de correspondência;
- c)* sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º - Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º - O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º - Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

SEÇÃO II DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137 - O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único - O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138 - O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º - O estado de sítio, no caso do **art. 137, I**, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do **inciso II**, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139 - Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no **art. 137, I**, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único - Não se inclui nas restrições do **inciso III** a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140 - A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141 - Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único - Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos, e indicação das restrições aplicadas.

Vejamos o Capítulo destinado exclusivamente à Segurança Pública:

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a¹:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras²;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º - A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais³.

§ 3º - A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais⁴.

¹ § 1º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Redação Anterior:

"§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:"

² inciso III com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Redação Anterior:

"III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;"

³ § 2º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Redação Anterior:

"§ 2º - A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais."

⁴ § 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Redação Anterior:

"§ 3º - A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais."

§ 4º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Este capítulo disciplina a atuação das instituições responsáveis pela segurança nacional, porém, não esgota o assunto dentro da legislação brasileira, conforme veremos adiante.

Cap. V - OS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS RELATIVOS À SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 O Código Penal

Entendo que o sistema penal (incluindo-se neste conceito a atividade policial, o Ministério Público e o sistema penitenciário) deve ser concebido como última solução para a problemática da violência, pois não é, nunca foi e jamais será solução possível para a segurança pública de um povo.

O próprio sistema carcerário brasileiro revela o quadro social reinante neste País, pois nele estão "guardados" os excluídos de toda ordem, basicamente aqueles indivíduos banidos pelo injusto e selvagem sistema econômico no qual vivemos; o nosso sistema carcerário está repleto de pobres e isto não é, evidentemente, uma "mera coincidência". Ao contrário: o sistema penal, repressivo por sua própria natureza, atinge tão-somente a classe pobre da sociedade. Sua eficácia se restringe, infelizmente, a ela. As exceções que conhecemos apenas confirmam a regra.

E isto ocorre porque, via de regra, a falta de condições mínimas de vida (como, por exemplo, a falta de comida), leva o homem ao desespero e ao caminho do crime, como também o levam a doença, a fome e a ausência de educação na infância. Assim, aquele que foi privado durante toda a sua vida (principalmente no seu início) dessas mínimas condições estaria, a meu ver, mais propenso ao cometimento do delito, pelo simples fato de não haver para ele qualquer outra opção; há exceções, é verdade, porém estas, de tão poucas, apenas confirmam a regra.

Aliás, a esse respeito, há uma opinião bastante interessante de uma Juíza Federal, Dr^a. MARIA LÚCIA KARAM, segundo a qual "*hoje, como há duzentos anos, mantém-se pertinente a indagação de por que razão os indivíduos despojados de seus direitos básicos, como ocorre com a maioria da população de nosso país, estariam obrigados a respeitar as leis.*" (cfr. De Crimes, Penas e Fantasias, Ed. Luan, Rio de Janeiro, 1991 p. 177).

De forma que esse quadro sócio-econômico existente no Brasil, revelador de inúmeras injustiças sociais, leva a muitos outros questionamentos, como por exemplo: para que serve o nosso sistema penal? A quem é dirigido os sistemas repressivo e punitivo brasileiros? E o sistema penitenciário é administrado para quem? E, por fim, a segurança pública é, efetivamente, apenas um caso de polícia? Constatado que ao longo dos anos a ineficiência desse

sistema na tutela da segurança pública se mostrou de tal forma clara que chega a ser difícil qualquer contestação a respeito.

Em nosso País, por exemplo, muitas leis penais estão a todo momento sendo sancionadas, como as leis de crimes hediondos, a prisão temporária, a criminalização do porte de arma, a lei de combate ao crime organizado, etc, sempre para satisfazer a opinião pública (previamente manipulada pelos meios de comunicação), sem que se atente para a boa técnica legislativa e, o que é pior, para a sua constitucionalidade.

E o resultado? Nenhum: ou será que após a edição da lei de crimes hediondos, ou do surgimento da prisão temporária, a criminalidade diminuiu e a segurança pública melhorou? E o porte de arma? Será que haverá melhoria no que concerne à segurança pública? Será que os criminosos guardarão suas armas por temor de serem presos em flagrante por crime de porte de arma? E as pessoas das classes média e alta, terão elas receio de portar uma arma de fogo ou serão facilmente beneficiadas com o registro e a autorização para portá-las? Querer, portanto, que a Polícia resolva a questão da segurança pública é desconhecer as raízes da criminalidade, pois de nada não adiantam leis severas, criminalização excessiva de condutas, penas mais duradouras ou mais cruéis, ou métodos de policiamento mais rígidos, como, por exemplo, a famigerada "tolerância zero".

Em nosso País, por exemplo, muitas leis penais estão a todo momento sendo sancionadas, como as leis de crimes hediondos, a prisão temporária, a criminalização do porte de arma, a lei de combate ao crime organizado, etc, sempre para satisfazer a opinião pública (previamente manipulada pelos meios de comunicação), sem que se atente para a boa técnica legislativa e, o que é pior, para a sua constitucionalidade.

E o resultado? Nenhum: ou será que após a edição da lei de crimes hediondos, ou do surgimento da prisão temporária, a criminalidade diminuiu e a segurança pública melhorou? E o porte de arma? Será que haverá melhoria no que concerne à segurança pública? Será que os criminosos guardarão suas armas por temor de serem presos em flagrante por crime de porte de arma? E as pessoas das classes média e alta, terão elas receio de portar uma arma de fogo ou serão facilmente beneficiadas com o registro e a autorização para portá-las? Querer, portanto, que a Polícia resolva a questão da segurança pública é desconhecer as raízes da criminalidade, pois de nada não adiantam leis severas, criminalização excessiva de condutas, penas mais duradouras ou mais cruéis, ou métodos de policiamento mais rígidos, como, por exemplo, a famigerada "tolerância zero".

Vale a pena citar o grande advogado EVANDRO LINS E SILVA, que diz: "*Muitos acham que a severidade do sistema intimida e acovarda os criminosos, mas eu não tenho*

conhecimento de nenhum que tenha feito uma consulta ao Código Penal antes de infringi-lo." (in *Ciência Jurídica – Fatos* – nº. 20, maio de 1996).

O mesmo jurista, em outra oportunidade afirmou: "*precisamos despenalizar alguns crimes e criar punições alternativas, que serão mais eficientes no combate à impunidade e na recuperação do infrator (...). Já está provado que a cadeia é a universidade às avessas, porque fabrica criminosos, ao invés de recuperá-los.*"

Acredito, portanto, que a miséria econômica e cultural em que vivemos é, sem dúvida, a responsável por este alto índice de violência existente hoje em nossa sociedade; tal fato se mostra mais evidente (e mais chocante) quando se constata o número impressionante de crianças e adolescentes infratores que já convivem, desde cedo e lado a lado, com um sistema de vida diferenciado de qualquer parâmetro de dignidade, iniciando-se logo na marginalidade, na dependência de drogas lícitas e ilícitas, na degenerescência moral, no absoluto desprezo pela vida humana (inclusive pela própria), no ódio e na revolta.

Não concebo a idéia de que alguém, voluntária e conscientemente, deseje para si ou para os seus uma vida de crimes, afora, evidentemente, os casos patológicos.

Assim, a meu ver não é possível discutir segurança pública e atividade policial sem que enfrentemos com coragem e preparo as questões acima colocadas, mesmo porque este problema, definitivamente não é uma mera questão policial.

5.2 A Lei de Violência Doméstica

No âmbito do Direito Penal, propriamente, o Estatuto contra a Violência Doméstica e Familiar traz três inovações. A primeira ampliou o texto da agravante descrita no art. 61, inciso II, letra *f*, do Código Penal, para acrescentar a expressão: "*ou violência contra a mulher na forma da lei específica*". Parece-nos que a inserção normativa é supérflua, pois a redação existente já permitia agravar a pena do agressor no caso de violência doméstica contra a mulher.

Outra inovação, conforme já vimos, é a que ao proíbe a aplicação, ao condenado por violência doméstica, de penas alternativas de natureza patrimonial ou que possam resultar no pagamento de multa ou de cesta básica (art. 17). Trata-se de norma que se insere na contramão da tendência legislativa e judicial de facilitar e estimular a aplicação das penas restritivas de direitos, aí incluídas as de natureza patrimonial, aos casos de infração de menor e de médio potencial ofensivo.

A terceira alteração – formalmente mais rigorosa – diz respeito ao crime de lesão corporal leve. Foi acrescentado ao já alterado e mutilado texto do art. 129, do Código Penal, mais um parágrafo, o de número 11, para descrever a causa de aumento de um terço da pena, no caso de *violência praticada contra pessoa portadora de deficiência*.

O texto original desse artigo do CP havia sido objeto de alteração recente, determinada pela Lei Nº 10.886/2004, que lhe acrescentara os parágrafos 9º (para criar a obscura figura da lesão corporal resultante de violência doméstica) e 10, para criar uma nova causa de aumento de pena.

Nem se passaram dois anos e o texto foi novamente alterado para incluir mais uma causa de aumento de pena. No entanto, é preciso ressaltar que a Lei 11.340/2006, ao criar a nova majorante, reduziu o mínimo da pena mínima cominada à lesão corporal praticada com violência doméstica de 06 (seis) para 03 (três) meses de detenção. É evidente que a redução da reprimenda, agora prevista no referido parágrafo 9º, destoa da política mais conservadora e severa adotada pelo novo Estatuto contra a Violência Doméstica e Familiar.

É possível que a alteração tenha sido intencional, a fim de corrigir uma impropriedade de técnica legislativa, pois o parágrafo em exame descreve um tipo de lesão corporal, que somente pode ser classificado como de natureza leve, mas havia cominado pena mínima em dobro, se comparada ao mínimo previsto no *caput* do mesmo artigo.

Porém, o mais provável é que tenha havido um equívoco do legislador. Além do fato da redução ser contrária à política conservadora do Estatuto contra a Violência Doméstica e Familiar, em seu texto, publicado no D.O.U, de 08.08.2006, não consta a observação (*NR*), indicadora de alteração de texto legislativo anterior. Assim sendo, é possível ter havido um equívoco de redação, que determinou a utilização da pena mínima originalmente cominada no *caput* do artigo (o que seria de todo correto e conveniente), sem que tenha ocorrido votação para efetivar a justa e necessária correção.

5.3 A lei de Drogas

Com a nova lei de drogas, reabre-se a discussão em torno do polêmico assunto. A criminalização do uso tem como objeto jurídico a saúde pública, mas não há preocupação em demonstrar se o grau de lesão é aceitável ou mesmo existente em condutas como o simples porte de substância. O grave problema social apresentado pelo uso de drogas seria em decorrência de sua ilegalidade aleatória e ausência de políticas públicas. Conclui apresentando propostas para minimizar o problema.

A nova lei de drogas (Lei 11.343/06) mudou o cenário político-repressivo da legislação penal ao despenalizar o uso de drogas. Em si, trata-se de medida salutar que coaduna com as modernas políticas européias. Entretanto, a *novatio legis in melius* em quase nada resolverá o problema que aniquila a sociedade. Esse mal, que temos aprendido a conviver e, principalmente, racionalizar, não diz conta à Justiça penal, mas, sim, à Justiça social. A droga, para nós, juristas, é subdivida em lícita e ilícita. Sendo que a única diferença é que as drogas ilícitas são ilícitas, com duas agravantes: o cérebro humano não consegue distingui-las e a lei não faz distinção entre as próprias drogas ilícitas, de forma que o usuário de heroína é punido nos moldes do usuário de cloreto de etila. Para a escolha das substâncias ilícitas, os legisladores apóiam-se nas agências internacionais do sistema penal, como a ONU e a OMS. Entretanto, em rápida pesquisa pelos sítios desses órgãos, observa-se que os conceitos de drogas não indicam o porquê, v.g., a nicotina é lícita e o tetrahidrocanabiol é ilícito.

A par do conceito de droga ilícita inexistir no âmbito científico, o que nos resta claro é que há uma demonização conceitual das drogas pelas agências políticas. É uma política bem próxima da pretendida pela inquisição medieval quando se matavam bruxas para “purificar” a sociedade. Hoje, pretensamente, pune-se para salvar, a todos nós, de uma vida de escolhas contrárias ao sistema de produção. Este tipo de espaço foi analisado por Foucault quando estudou a objetivação do sujeito. O discurso conservador é o mesmo para fenômenos diferentes, como o uso de drogas, a obesidade ou o crime violento. Constata-se, assim, um preconceito ao empregar o substantivo droga, narcótico, entorpecente, tóxico. Ou mesmo discutir o assunto. Nunca ouvimos alguém dizer que o álcool é um narcótico ou que a cerveja é um entorpecente, apesar de sê-los. Isso porque as adjetivações desses termos induzem a uma concepção de algo intrinsecamente ruim, naturalmente viciante, demonicamente fatal. Essas denominações, portanto, para as substâncias aceitas socialmente, soam desproporcionais ou exageradas.

Mas, as drogas, em si, tanto as lícitas quanto as ilícitas, não são boas ou ruins. Apenas são da natureza (Hipócrates). Bom ou ruim é o que se faz delas. Quem fuma quem? De forma que não existem drogas que produzem dependência, mas, sim, indivíduos dependentes de drogas. A dicção é uma espécie de escravização que segue o princípio do prazer (Freud). A morfina, desse modo, pode ser um remédio ou um veneno... Nada mais correto etiologicamente: a palavra droga, tanto em grego, como no inglês, significa substância nociva à saúde ou veneno.

Os venenos (propriamente ditos) são vendidos livremente. O álcool, seguramente uma droga pesada porque leva à dependência física, encontra pouquíssimas barreiras e, ainda, menores fiscalizações... Mas, nicotina, álcool, chumbo, arsênico, tudo, é tóxico, alguns até mais letais do que a cannabis lineu sativa. Mas, isso é-nos totalmente irrelevante. Amanhã ou depois apreciaremos um bom vinho sem nos preocuparmos se é droga. A pecha pejorativa (gíria) não alcança alguns entorpecentes lícitos, pois pessoas bebem e não têm maiores problemas, a não ser, às vezes, uma ressaca ocasional. Esquecem-se de que o álcool se relaciona com a cirrose hepática e diversas outras doenças, a nicotina se relaciona com o câncer. Não queremos, com isso, pedir a criminalização dessas drogas, apenas ressaltar que ambas substâncias viciam fisicamente. Mesmo porque não se pode “criminalizar substâncias” porque essas substâncias não são réis, é seu uso que é criminalizado. De qualquer forma, a lista de malefícios das substâncias lícitas é enorme. Mesmo assim, não são consideradas drogas ilícitas no sentido popular ou legal.

O que se conclui é que a droga não é a nicotina ou a raiz ayahuasca. É evidente que existem pessoas viciadas em heroína, como existem pessoas viciadas em cafeína, cocaína. Há preconceito e informações absolutamente distorcidas próprias do nosso fundamentalismo judaico-cristão (Boaventura), já que no mundo muçulmano há países que permitem o uso do cânhamo, mas proíbem o álcool . Os nossos vizinhos argentinos permitem a utilização do cloreto de etila (lança-perfume)... Tratar-se-ia, então, a definição de droga ilícita, de uma questão extra-penal (moral ou cultural)? Se a resposta for positiva, é evidente que a sobrevivência da moral judaico-cristã não deve se condizer com a política de repressão penal. Ao contrário, se é a saúde pública o bem a ser tutelado (ou o perigo social, como queiram) também deveríamos criminalizar a expedição do monóxido de carbono resultante do transporte? Afinal de contas, aumenta de maneira significativa o risco de problemas pulmonares. Também deveríamos criminalizar o abuso de comida gordurosa? E as drogas lícitas? Acaso não afetam a saúde pública?

Pontuado desse modo, o supermercado colocaria em maior risco de perigo a sociedade do que o usuário de maconha eventual.

A disseminação do álcool ou nicotina afeta não apenas ao usuário, como também a toda a sociedade, todavia, há tolerância com essas substâncias em evidente opção política. Inexoravelmente só resta o argumento extra-penal preservado pelo desrespeito à individualidade. Não se pune porque se afetou a saúde coletiva, pune-se porque se desobedeceu (mala quia prohibita).

A política de punição ao usuário com fundamento no bem jurídico saúde coletiva é, assim, de difícil, senão impossível, resolução pela criminalização primária. Há inúmeros outros fatores em nossa sociedade de risco que não necessitam de criminalização. De forma a só se conceber o uso de drogas como crime se aceita como disfunção social (Jakobs). Nesse funcionalismo radical, esquece-se, como aponta Hassemer, que violência, risco e ameaça constituem hoje fenômenos centrais da percepção social. Por outro lado, na sociedade convivem vários agrupamentos normativos e o Direito penal nunca é igual a nenhum deles, senão compartilha valores da parte politicamente mais influente (Baratta). Lesado deve ser o bem jurídico e não o direito.

A sociedade de risco existiu ontem e existirá hoje e amanhã. Na verdade, nunca, em tempo algum, mesmo antes do homo habilis, se pôde falar em sociedade de segurança. Ademais, o direito penal não se presta a extirpar riscos eventuais da sociedade porque esses riscos são condições existenciais da mesma.

A novatio legis, desse modo, nasce velha porque é meramente proibitiva e visa controlar a sociedade criminalizando comportamento instituído por instância extra-penal porque não lesa bem jurídico. Paulo Queiroz ensina-nos:

Conseqüentemente, somente podem ser erigidos à categoria de criminosos fatos lesivos de bem jurídico alheio, e não atos que representem uma 'má disposição' de direito próprio. Nesse sentido, aliás, é o 'núcleo' do Direito penal brasileiro, visto que não se pune o suicídio tentado, a automutilação, o dano à coisa própria etc., mesmo porque semelhante intervenção seria de todo inútil, isto é, desprovida de capacidade inovadora. E é também por isso que soam claramente inconstitucionais disposições como a do art. 16 da Lei 6.368/76 (porte ilegal de entorpecentes) ou a contravenção de mendicância (LCP, art. 60). Também por isso são condenáveis os chamados crimes de perigo abstrato, de mera conduta etc., por consagrarem uma ficção, relativamente ao resultado.

A incriminação do uso de drogas, cuja danosidade social é de difícil comprovação, viola o princípio da lesividade e da intervenção mínima e não importa em garantias de uma sociedade utopicamente mais segura. O que há é uma presunção de que a simples realização gramatical do preceito penal coloca em risco o bem jurídico. Não se perquiri se houve, efetivamente, na conduta de, v.g., portar maconha uma lesão à saúde coletiva, há uma presunção iure et de iure que sim, uma periculosidade ex ante, generalista, sem chances a uma discussão sobre a imputação objetiva, ou antes, a prova da causalidade.

O maior benefício da lei é começar a trilhar o caminho contra a idéia de que o usuário de drogas ilícitas seja inferior ao usuário de drogas lícitas. Tanto o maconheiro ou o fumante

quanto o alcoólatra merecem apóio e tratamento médico e não uma resposta penal. O usuário de drogas é sua própria vítima a partir que se torna toxicômano (doença) e passa a não poder escolher entre usar ou não a droga.

Todavia, o maconheiro não é uma entidade demoníaca, não vende sua alma ao Diabo, não é um inimigo público ou um malandro a merecer resposta do direito penal do inimigo , mas, apenas, um usuário afetado por um vício maléfico a si próprio que precisa ser debelado com informação e ajuda profissional.

O usuário de drogas (lícitas ou não) não pode ser considerado criminoso. A tipificação dessa conduta vai contra os ditames do moderno direito penal. O bem jurídico tutelado (a saúde coletiva) rivaliza com a esfera privada da pessoa, no direito a ter suas intimidades preservadas, cujo âmbito, deveria ser vedado, ao Estado, intrometer-se.

Se podemos suicidar-nos, tomando veneno, ou cortarmos os dedos e o Estado não nos pune, não se percebe, analogamente, por que não podemos intoxicar-nos com determinadas substâncias?

A concepção de Cesare Lombroso de criminoso ainda ressoa em alto tom, pois ainda hoje muitos acreditam que o usuário de droga se inseriria no terceiro grupo de criminosos. Ao lado do ser atávico e do epiléptico, existiria o afetado pela “loucura moral”, cujo senso ético é suprimido. Até hoje divindades são capazes de perceber esse punctum diabolicum . O positivismo tem como base a evolução natural das espécies e como ápice o nazismo que se equivocou com a política social pública comprometendo de maneira mortal a liberdade dos diferentes.

Aplica-se, assim, o direito penal do autor, pois esse é um ser inferior moralmente e poderá praticar crimes mais graves. O desvio de usar drogas é um pecado jurídico que as agências morais não aceitam. O crime do maconheiro ou viciado em heroína é ter um defeito moral, tal como o adúltero ou o homossexual. Há uma seleção criminalizante, orientada por empresa extra-penal e estereotipada, perseguidora de grupos vulneráveis, no caso, em sua maioria, os pobres e os jovens.

Por outra vertente, em última análise seguindo o pensamento lombrosiano, o drogado que fez uso de substância também disseminou o seu modo de ser, pensar e agir colocando igualmente em risco a sociedade. Há em seu comportamento uma periculosidade inerente. Chegará, pois o dia em que se punirá o uso pretérito de drogas, pois a saúde pública nada mais é do que o conjunto das saúdes individuais. Como a questão se posta relevante, também poder-se-ia abrir margem às pesquisas a fim de se saber se o indivíduo usou drogas nos últimos 30, 60, 90 ou 120 dias como o fez Nixon exigindo o exame de todos os funcionários

públicos norte-americanos... A discussão parece levar-nos a Saramago, quando em seu premiado livro “Ensaio sobre a Cegueira” nos ensina que somos diferentes, mas essa diferença não pode ser vista como um obstáculo para compreender o outro.

Além do mais, a criminalização de drogas provoca ônus financeiro de grande proporção não só pelo enorme aparato policial, mas pelas vítimas mortas pelo tráfico, pelo encarecimento das substâncias e procura tardia das pessoas ao tratamento médico especializado em decorrência do medo de serem descobertas como usuárias. O aflito se vê mais aflito com a política repressiva, pois, se punido, sua situação se agrava ainda mais perante a família, a sociedade e o trabalho. Nem se argumente que não há mais pena de prisão, pois é cediço que o sistema penal não reabilita ninguém, pior, condena perpetuamente. A criminalização não fez obstar a crescente utilização das substâncias, provando-se ineficaz a prevenção geral. A história é testemunha, pois se engana quem pensa que foi Eliot Ness quem venceu Alcapone. Quem venceu o mafioso de Chicago foi a lei. Precisamente a lei que revogou a Lei Seca e legalizou o álcool. É preciso ter consciência de que a legalização do álcool deu certa.

Certamente, aqui no Brasil, pela falta de políticas sociais, o problema do álcool ainda é grave. Todavia, a retirada do usuário de álcool da agenda policial diminuiu a violência dos traficantes de álcool, diminuiu também o seu preço para os usuários (e problemas decorrentes) e evitou um colapso maior do nosso já falido sistema prisional. É o que expõe Maria Lúcia Karam.

Ao tornar ilegais determinados bens e serviços, como ocorre também em relação ao jogo, o sistema penal funciona como o real criador da criminalidade e da violência. Ao contrário do que se costuma propagar, não são as drogas em si que geram criminalidade e violência, mas é o próprio fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminosas – mais ou menos organizadas – simultaneamente trazendo, além da corrupção, a violência como outro dos subprodutos necessários das atividades econômicas assim desenvolvidas, com isso provocando conseqüências muito mais graves do que eventuais malefícios causados pela natureza daquelas mercadorias tornadas ilegais.

Os cartéis colombianos existem por causa da cocaína, assim como a máfia nigeriana. A máfia russa dedica-se ao comércio de heroína nos Bálcãs. Essas organizações criminosas podem chegar a movimentar um trilhão de dólares/ano . Teme-se que muitas economias mundiais quebrariam com a legalização das drogas, já que o crime organizado encontra facilidades econômicas na lavagem de dinheiro por meio de coação, corrupção ou conveniências.

É claro, como a luz solar, que não é a droga o maior problema. É a sua definição e sua criminalização que faz surgir e fortalece os Alcapones Tupiniquins, chefes de conhecidas organizações criminosas que sobrevivem à custa da ilegalidade e conseqüente valorização dos seus produtos ilícitos. Assim como é de conclusão matemática que a ilegalidade da maconha é a responsável pelo número vertiginoso de homicídios e escravos na região do conhecido polígono nordestino.

A criminalização primária da droga é a mãe da maioria dos crimes violentos nas favelas. Observa-se que os moradores desses aglomerados não são criminosos. São pessoas desprovidas de condição financeira. A guerra entre os traficantes e entre esses e a polícia é que gera essa calamidade social. A ilegalidade das drogas conjugada com a ausência de políticas racionais produz e insere no mercado verdadeiras empresas ilegais. Essas são as mais visíveis conseqüências da inútil guerra contra as drogas.

5.4 A lei do Desarmamento

Nítida é a extração do Estatuto do Desarmamento das entranhas do Direito Penal brasileiro, uma vez que ele foi criado estritamente com a intenção de realizar políticas de segurança pública. No trecho seguinte, veremos essa constatação ser feita pelo Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, Presidente da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Estatuto do Desarmamento excede disposições do Código Penal

Trecho publicado pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul

O Estatuto do Desarmamento possui normas extravagantes que extrapolam princípios já previstos pelo Código Penal e quebram o sistema judicial. A constatação é do Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, Presidente da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em participação no programa "Justiça Gaúcha".

Em sua visão, as novas leis criam situações incompreensíveis para o Juiz, um técnico do Judiciário que se propõe a analisar o sistema como um todo. "Na legislação extravagante não se observa o sistema, é uma lei drástica que não permite a separação de situações não-merecedoras de tratamento igual, apesar da intenção nobre que é o desarmamento", afirmou.

A Lei prevê como crime inafiançável e insuscetível de liberdade até o julgamento, o porte de arma de uso restrito, ou de acessórios como munição e tripé para arma. "Sou militar de reserva, e minha experiência me revelou uma circunstância: existem velhos oficiais que

mantêm em casa projéteis como souvenir, que estariam cometendo um crime e sendo julgados como chefes de quadrilha", criticou.

Por uma questão política, explicou, a posse de arma, mesmo que descarregada, é reconhecida como prática de crime, apesar da imediata falta de condições de seu uso. "Membros de uma gangue podem conduzir separadamente munições e arma, o que facilitaria muito o crime."

Outro ponto negativo, citou, é que o Estatuto propõe pena maior àquele que possui arma sem porte, do que aquele que comete tentativa de homicídio. Para o Desembargador, um exagero que atropela o Código Penal, dando direitos ao homicida e ao assaltante, que podem responder ao processo em liberdade. Para o julgador, existem mais leis que transcendem ao Código Penal, como o Código de Trânsito. "Foram criadas aberrações, pois o Código de Trânsito prevê de 6 meses a 2 anos de reclusão para acidente não-intencional com lesões corporais leves, enquanto que, se o acidente é intencional, a pena é de 3 meses a um ano de prisão, pois é julgado pelo Código Penal."

Segundo o magistrado, o Estatuto deve ser utilizado com cuidado e o Juiz deve criar alternativas para uma proporcionalidade entre a sanção e seu cumprimento. "Sempre tenho grande preocupação em aplicar uma lei severa com o princípio da razoabilidade, ou então contornar a lei por meio da Jurisprudência

Cap. VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A criação de um ramo autônomo do direito para o Estudo da Segurança Pública

Consoante todos os entendimentos esposados neste singelo trabalho, sabemos que para a resolução dos conflitos aparentes de segurança pública, devemos primeiramente resolver seu conflito aparente de normas, normas estas de caráter tecnicamente legislativa, porém com conteúdo tecnicamente sócio-político, uma vez que tenta trazer da vontade da sociedade, a solução para todos os problemas de insegurança.

A vontade da sociedade sempre foi, é, e sempre será de punição severa e exemplar aos criminosos. Assim, tem-se que o direito penal deve ser utilizado para a contenção da marginalidade.

Outrossim, por todos os argumentos bem estudados pelo mestres do funcionalismo jurídico, temos que o problema de insegurança deve ser resolvido com o estudo de várias ciências em conjunto, elencando os aspectos de diversidade de nosso povo.

Em síntese, pela vontade do legislador, pela prática do poder executivo e pelo “jogo de cintura” do poder judiciário, não nos resta dúvida de que deve ser criado um ramo autônomo dentro do direito público para o estudo da segurança pública.

CONCLUSÃO

Diante do estudo aprofundado das circunstâncias legislativas, executivas e judiciais, podemos concluir que devemos desvincular a segurança pública das questões acadêmicas do direito penal, uma vez que ela engloba vários aspectos próprios e práticos totalmente distintos da ciência jurídica meramente punitiva, haja vista existirem várias disposições e regulamentos autônomos na Constituição Federal, nas leis infra-constitucionais e na doutrina brasileira, a ensejar a total autonomia desse ramo da ciência do direito público.

Desta forma, entendemos que para iniciar a resolução dos problemas de segurança pública no Brasil, devemos primeiramente diversificar seu estudo no campo do direito público, dando total autonomia à esse ramo do direito, criando o componente curricular “Direito de Segurança Pública” nos bancos acadêmicos da ciência jurídica, com o objetivo único de reiniciar o estudo e análise da segurança no Brasil.

Esse reinício trará certamente a objetividade e eficiência para os estudiosos do direito de segurança pública, unindo a prática do funcionalismo jurídico à boa vontade dos cidadãos preocupados com esse total Estado de Insegurança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio (2002) “*Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea*”. In: MICELI, Sérgio (org.) *O que ler na ciência social brasileira – Volume IV*. São Paulo: Sumaré-Anpocs-Capes, pp. 267-307.

ALVAREZ, Marcos Cesar (2003) “*Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*”. São Paulo: Ibccrim.

BRETAS, Marcos L. (1991) “*O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente*”. *BIB - Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, 32:49-61, 2º semestre.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio (2000) “*Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*”. São Paulo: Edusp/Ed. 34.

COELHO, Edmundo C. (1986) “*A Administração do Sistema de Justiça Criminal*”. *Dados* 29 (1):61-81.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho (1997) “*Homens Livres na Ordem Escravocrata*”. São Paulo:Unesp. 1ª. edição 1969.

FREY, Klaus (2000) “*Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil*”. *Planejamento e Políticas Públicas*. 21: 211-259.

JAKOBS, Günther. *Derecho Penal – Parte General – Fundamentos y teoría de la imputación*. 2ª edición. Marcial Ponz: 1.997.

LIMA, Roberto Kant de (2000) “*Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia*”. *BIB - Revista do Boletim Informativo e Bibliográfico em Ciências Sociais*, 50(2):45-123, 2º semestre.

MELO, Marcus André (1999) “*Estado, Governo e Políticas Públicas*”. IN: MICELI, Sérgio (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré/Anpocs/Capes. Vol. 3, pp. 59-99.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (1998) “*O controle do arbítrio do estado e o direito internacional dos direitos humanos*” In: *Direitos Humanos no Século XXI*. Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais/IPRI, Fundação Alexandre de Gusmão.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (2001) “*Transição política e não-estado de direito na República*”. In: SACHS, I., WILHEIM, J. e PINHEIRO, P.S. *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia. Das Letras, pp. 260-305.

REIS, Elisa P. (2003) “*Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas*”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 18(51):11-14.

ROXIN, Claus, *Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal*. Tradução de Luís Greco. Renovar: 2.002.

SADEK, Maria Tereza (2002) “*Estudos sobre o Sistema de Justiça*”. In: MICELI, Sérgio

SOARES, Luiz Eduardo (2000) “*Meu Casaco de General. Quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*”. São Paulo: Cia. das Letras.

ZALUAR, Alba (1999) “*Violência e Crime*”. In: MICELI, Sérgio (org.) “*O que ler na ciência social brasileira*”a (1970-1995). São Paulo: Sumaré-Anpocs.